

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno 5\$000
 No avulso do dia 100
 Do dia anterior 200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
 As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios de Justiça, 5 de Dezembro de 1892 2ª Secção—Não havendo utilidade na expedição de cartas rogatorias executorias por serem ellas repellidas pelos governos de todas as nações, rogo-vos digneis de, chamando a attenção das autoridades judicias d'esse Estado para a doutrinado aviso n.33 de 2 de Julho de 1833, providenciar effm de que se limitem a expedir as rogatorias permitidas pelos avisos de 1 de Outubro de 1847 e 14 de Novembro de 1835, fazendo-as legalisar pelos agentes consulares do paiz para onde são dirigidas, como preceitua a circular d'este Ministerio n. 323 de 10 de Junho de 1879—Saude e Fraternidade—Fernando Lobo—Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte—Cumpra-se—Palacio do Governo. 27 de Dezembro de 1892—Pedro Velho.

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 1892

Officio :

Ao Inspector do Thesouro—Communicando que o Dr. Chefe de policia alugou ao cidadão José Emilio, para servir de posto policial, um quarto contiguo ao da guarda de palacio, pela quantia de sete mil réis mensaes.

EXPEDIENTE DO DIA 27

Officios :

Ao Inspector do Thesouro—Declarando ficarem approvadas as bases do orçamento apresentado pelo Dr. Chefe de policia e feito pelo artista José de Farias, para os reparos e melhoramentos de que necessita a cadeia publica desta capital.

Ao mesmo :—Mandando pagar ao capitão do Corpo Militar de Segurança, Miguel Augusto Seabra de Mello a quantia de 25\$000 importância por quanto comprou um revolver para o serviço do mesmo corpo.

EXPEDIENTE DO DIA 28

Officios :

Ao Inspector do Thesouro—Mandando pagar, por meio de um vale postal ao Thesoureiro Almojarife da Repartição da Imprensa Nacional, Filadelpho de Souza Castro, a quantia de 12\$000 rs. proveniente de 6 exemplares das Instruções militares para a infantaria do Exército Brasileiro.

Ao mesmo :—Authorisando a entrar em accôrdo com o Inspector da Thesouraria de Fazenda, afim de regular-se a arrecadação das rendas federaes pelos collectores Estaduaes.

Ao mesmo :—Approvando as propostas feitas pelos negociantes Vestremundo Arthemio Coelho, José Domingues de Oliveira, Melchhiades Cezar Teixeira de Moura, João Federalino Sant'ago e Dr. Amorim & Comp., para o fornecimento de dietas e medicamentos aos doentes recolhidos ao Hospital de Caridade, durante o semestre de Janeiro a Junho de 1893.

Ao mesmo :—Communicando que, no dia 29 de Novembro findo,

falleceu, na cidade do Apody, o professor aposentado Joaquim Manoel Carneiro da Cunha Beltrão.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JANEIRO DE 1893

Officios :

Ao dr. chefe de policia—Declarando que deixou de tomar conhecimento do officio que por copia enviou, do delegado de policia da cidade do Caicó, solicitando providencias no sentido de serem feitos os reparos de que precisa a casa que ali serve de cadeia, visto correr semelhante despeza, de hoje em diante, por conta das respectivas intendencias, de conformidade com o disposto no art. 7. das disposições geraes da Lei n. 20 de 25 de junho do anno proximo findo.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Ao inspector do thesouro do Estado—Remettendo o extracto do ponto dos empregados da secretaria do Governo, relativamente ao mez de dezembro ultimo.

EXPEDIENTE DO DIA 3

Officio :

Ao Inspector do thesouro do Estado.—Mandando pagar ao negociante Manoel Joaquim da Costa Pinheiro, a quantia de 201\$190 proveniente de artigos de expediente que forneceu à Secretaria do Governo, durante o mez de Dezembro ultimo.

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE ESTADÍSTICA

Dia 29 de Dezembro

Circular aos Presidentes das Intendencias Municipaes.—Requisitando as notas das despezas effectuadas em cada municipio com o alistamento eleitoral e eleições federaes, nos termos do art. 64 da Lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892.

ACTOS OFFICIAES

Dia 30 de Dezembro

Por acto desta data, foi concedida a exoneração que pediu o cidadão Almino José do Nascimento, do cargo de tabellião publico do termo de Port Alegre da comarca do Martins.

Por portaria de 30 deste mez foi nomeado o bacharel Antonio José de Mello e Souza para o cargo de Director Geral da Instrução Publica.

—Por portaria da mesma data foram nomeadas para os lugares de empregados da Secretaria da Instrução Publica os seguintes cidadãos:

— Secretario —Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

Bibliothecario—José Ricardo Lustoza da Camara.

Amanuense—Americo Vespucio Simonetti.

Porteiro archivistista—Francisco Emygdio Seabra de Mello.

Continuo-Belal—Antonio Pereira de Mello.

Continuo Correio—Antonio José de Souza Caldas.

DESPACHOS

Dia 27

Odilon de Amorim Garcia—Ao sr. inspector do thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

A Companhia Pernambucana—Ao sr. inspector do thesouro do Estado para mandar pagar em termos.

Dia 30

Almino José do Nascimento—Como requer.

Dia 3 de Janeiro

Odilon de Amorim Garcia, como procurador do dr. Miguel Joaquim de Almeida e Castro.—Attesto affirmativamente.

Dia 4

Francisco José de Lima—Ao dr. chefe de policia para proceder como de direito.

Esperamos dos nossos assignantes em atraso pagamento das respectivas assignaturas.

LINHAS RECTAS

A politica subordina-se á moral : é um principio incontestavel e indiscutido, este ; porque o que for immoral é impolitico—não ha quem de boa fé o negue ou quem razoavelmente o bata.

Ora, dizer-se que um riograndense do norte como o que dirige o estado é capaz de ser mandante de um attentado qual o de que, com surpresa geral dos republicanos, foi alvo um de nossos concidadãos no dia 1 do mez que corre, é immoral porque envolve um ataque á generosidade do illustre democrata, e um injustiça a sua bonhomia, logo essa affirmação é uma couza impolitica.

Pois, nos animos desprevenidos não cabe, nem por sombra, a suspeita de que o cidadão que se acha a frente do governo estadual fosse capaz de mandar magoar um de seus adversarios em rua publica, com a encenação theatral de quichotadas, mais de palavras que de gestos ; e, em circumstancias de tal natureza, dar ao Governador a autoria do lamentavel facto é lançar mão de um derivativo que nem mesmo aos adversarios aproveita ficando no espirito publico simplesmente a convicção de que andão elles, todos, a sacrificar a verdade, em busca dos seus interesses, muito pessoas, e muito mesquinhos.

E isto não é moral... Demais, tambem isto não é politico pois que, se o triste acontecimento na realidade, interessasse aos pseudos amigos do offendido elles que, chamando a si o facto, e sob responsabilidade propria, procedem como companheiros, poupando, em todo caso, a seu opposto correligionario novo mais a triste exhibição de um plano secundario—mesmo nesse momento de angustias de 1 de Janeiro !

Vimos nos referendo ao Boletim que o «Rio Grande do Norte» fez distribuir na segunda-feira ultima de desse Boletim é a primeira parte a que mais nos impressionou a attenção.

Ha alli ataques brutos, arroganhos truancoscos contra o illustre governador do Estado por sobre a perniciosa intenção de crear a respeito do cidadão que comparece no segundo plano uma curadoria insultuosa, uma protecção desairosissima.

Le-se no famoso documento uma mealdia de adjectivos soezes e uns tantos dizeres pornographicos que irritão... Não ha que entristecem muito, na verdade !

É uma prova incontestavel do quão fraca se demonstra a capacidade delles esse estremecimento de zelo pelo companheiro recém-vindo e esse furibundo amago comico do : «estamos com o povo soffrendo e aviltado... Elle é nossa bandeira... Não se violenta um povo livre...» «E quejandas bobices ! Bobices e insulios: das primeiras rimos e dos segundos—não os apanhamos

da esterqueira onde os creou a penna dos jornalistas . não! que o jornalismo é um posto altamente nobilitador de sacrificios e de glorias—e elles nem tem a coragem dos sacrificios nem as aptidões da gloria... onde os creou— a má vontade e o despeito dos follicularios do Aracaty !

Digão, ainda que arrastando pela rua das amarguras sem nome os transviados a que explorão, digão tudo que a intrujice jornalística lhes suggerir... mas abstenhão-se do desaforo vil, da aggressão infame e baixa, sob a capa da irresponsabilidade collectiva e anonyma !

Não é digno isso, como o fizerão, e nem produz o effeito que visarão; continuão elles a ser uns heroes... poltrões, e uns abutres que vivem nas trevas a farejar a victima, que, doe dizel-o ! agora foi o ex-republicano de quem se fazem elles tão escarrioticamente amigos, sendo de notar que lá mesmo nas aguas furtadas nos meandros escondos da botica foi concertado pelos aventureiros o plano jesuitico de rebaixar o signatario do Boletim.

Ha defezas que compromettem— a que fez Rio Grande do Norte ao auctor das tiras *Aos meus concidadãos* foi uma condemnação !

Commercio e Finanças

PAUTA

THESOIRO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 2 a 7 do mez de Janeiro de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Mercedorias	Unidades	Valores
Aguardente ou cachaça	Litro	\$240
Algodão em rama	Kilogramma	\$590
» » caroço		\$150
Algodão sujo ou residuos de fabrica		\$200
Assucar turbinado 1ª sorte		\$100
» » 2ª sorte		\$280
» mascavo bruto		\$106
» retame		\$100
Borracha		\$800
Caroços de algodão		\$016
Banha de porco		2\$000
Carne seca		700
Café		1\$200
Cera de Carnaúba		\$800
» em velas		2\$000
Charutos	Cento	\$4000
Cigarros	Milheiro	6\$000
Chifres de boi	Cento	1\$200
Unhas de boi		1\$000
Couro de boi secco em salgados	Kilogramma	350
Courinhos	Cento	150\$000
Fumo em folhas	Kilogramma	1\$500
» » rolo		1\$000
Farinha de mandioca	Litro	100
Feijão mulatinho		200
» de outra qualidade		090
Gomina de mandioca		200
Milho		080
Mel		080
Óleo de mamona		\$30
Ossos	Kilogramma	010
Sal	Litro	004
Solla	Um meio	3\$000
Pello vegetal	Kilo	790
Pennas de ema		4\$000
Toucinho		800
Vinho de caju	Litro	300
Queijo de manteiga	Kilo	900

JUNTA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA

Sessão do dia 29 de Dezembro de 1892

Forão lidos e despachados os seguintes requerimentos :
 Um de Francisco José de Souza, ex-administrador da Meza de Rendas Estaduaes da cidade de Mello, sobre a tomada de suas contas relativas aos exercicios de 1892 e 1890.
 A vista do parecer do dr. Procurador Fiscal, concordando com o relatório da Comissoria de 7 deste mez, a Junta da Fazenda julgou as definitivamente considerando-as lidas, e mandou que ao ex-tornante requerente se passasse o competente atestado de quitação.
 Outro de Irepo Sater Caio Wanderley, ex-tornante da Meza de Rendas Estaduaes de Mossoró, sobre a lida o pagamento da sua percentagem, que deixou de re-

ceber integralmente durante o tempo decorrido de 26 de Junho de 1891 a 31 de Dezembro do mesmo anno em conformidade do art. 8 do decreto n. 86 de 27 de Dezembro de 1890...

De acordo com a informação da Contadoria n. 456, e parecer fiscal de 28 do corrente, mandou-se pagar a diferença encontrada a favor do peticionario na importância de 223\$070 reis.

Liquidada a dívida de exercício findo, e à vista da informação da Contadoria n. 441 e parecer fiscal, mandou-se pagar a importância de 180\$700 reis.

Sessão do dia 2 de Janeiro 1893

Requerimento de Joaquim Soares Raposo da Camara, chefe de seção da Secretaria do Governo, pedindo a restituição da quantia de 75\$000 rs. que pagou de cariz de novos e vellos direitos...

Ouvida a Contadoria sobre a procedencia da reclamação e à vista da informação prestada sob n. 459, com a qual se conformou a Procuradoria Fiscal em seu parecer desta data, foi o supplicante atendido.

O Sr. Inspector, presidente da Junta, submetto ao conhecimento da mesma para serem consignadas na acta da presente sessão, as seguintes peças officias, que foram lidas pelo respectivo Secretario:—

N. 319—Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 31 de Dezembro de 1892—Ao Ilustre cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. — De conformidade com a autorização, que me foi conferida por esse Governador em officio de 28 deste mez, sob n. 231, compareci á Thesouraria de Fazenda, acompanhado do respectivo dr. Procurador Fiscal...

Do acordo celebrado lavrou-se o competente termo, cuja copia tenho a honra de passar ás vossas mãos.—Saúde e fraternidade—O Inspector, Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

«Termo de contracto celebrad entre a Fazenda Nacional e o Governador do Estado para a arrecadação dos impostos pertencentes á Renda Federal, como abaixo se declara:—Aos trinta dias do mez de Dezembro do anno de mil oito cento noventa e dois nesta sessão do Contencioso da Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, presentes o Inspector da mesma Thesouraria Capitão José Zacharias Vieira de Mello, com o Procurador Fiscal dr. Augusto Carlos de Mello L'Eraistre e o Inspector do Thesouro do Estado Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas com o respectivo Procurador Fiscal dr. Celestino Carlos Wanderley, com delegação do Governador do Estado para entrarem em accordo com esta Thesouraria sobre a arrecadação dos impostos pertencentes á Renda Federal...

Primeiro: a arrecadação dos impostos federaes pas sara a ser feita pelos Collectores deste Estado, ficando estes subordinados a esta Thesouraria somente na parte relativa a esse serviço, considerados assim exatores da Fazenda Federal e como tales sujeitos a todas as disposições, para estes em vigor, sem prejuizo da arrecadação das rendas do Estado.

Segundo, pela arrecadação que lhes é committida em virtude do presente termo, perceberão os Collectores e seus Escrivas a porcentagem seguinte:—trinta por cento sobre todas as importancias arrecadadas, excepto as das rendas espedias, que são:—rendas dos correios 2% a do imposto do fumo, que é a mencionada no art. 26 do regulamento n. 816 de 17 de Maio de 1892, renda de estampilhas 5%, dividida activa 1%, dinheiro de orphãos e auzentes 1%; sendo repartidamente pelo Collector e escriva do modo seguinte: 3/5 de 30% para o Collector e 2/5 para o Escriva; das rendas espedias 2/3 para o Collector e 1/3 para o Escriva; do dinheiro de orphãos e auzentes 3/5 do Collector e 2/5 do Escriva; quando tales dinheiros forem recolhidos antes das saldos dos trimestros; sobre o imposto do fumo o Collector terá 3/5 de 5% sobre a vendita das respectivas estampilhas e 2/5 para o escriva; 1/3 sobre as multas por infração do Regulamento do mesmo imposto para o Collector.

Terceira, a Fazenda Federal fornecerá os respectivos livros, com parte franco de sua remessa pelo Correio.

Quanto ao presente contracto será submettido á approvação do Thesouro Nacional, conforme a ordem de 30 de Junho ja citada sem prejuizo, e em execução, de sua execução, que terá começo do primeiro de Janeiro proximo vindouro.

Em cumprimento do despacho do Ilustrissimo Senhor Inspector desta Thesouraria datado de 28 do corrente mez e assim referido no citado officio do Governador da mesma data, lavrou-se o presente termo de accordo, que eu José Alexandre Sealha de Mello, praticante com exercicio nesta seção, escrevi e vai assignado pelas Senhoras Inspectores e pelos Thesourarios Fiscaes ja mencionados.—João Zacharias Vieira de Mello, Augusto Carlos de Mello L'Eraistre, Joaquim Guilherme de Souza Caldas, Celestino Carlos Wanderley.—Conforme. O Escrivaario João André de Bokker.

Depois da leitura destas peças officias, os Membros da Junta da Fazenda Estadual passaram-se para a sessão da Pagadoria do Thesouro e e ahi, contando o dinheiro e as importancias dos titulos de credito recolhidos aos cobros verificados a existencias dos respectivos saldos a importância de 138.870\$317 reis, de que se remetteu ao Excm. Governador a competente demonstração publicada.

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte: em 31 de Dezembro de 1892.

O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio que lhe dirigiu o Sr. Collector de Rendas Estaes do Município de Cruzetaria em data de 24 do mez que hey; termina, declarando-lhe para sua sciencia e devidos efectos que ao delegad do dr. Procurador Fiscal dessa Comarca, compete promover os inventarios nos termos do Reg. n. 11 de 7 de Maio de 1862 sobre a taxa de honorarios e legados.

E como á lei tenha determinado que nenhum testamento se cumprira sem que primeiramente tenha sido apresentado e registrado na respectiva Estação fiscal, esta Inspectoria transmittiu ao dito Sr. Collector um livro de em folhas para nelle serem registrados todos os testamentos que ahi forem feitos e ahi sobre heranças e legados em que a Fazenda Estadual tenha direito á percepção da respectiva taxa de que trata o § 17 do art. 1 da Lei n. 20 de 25 de Junho proximo passado, observando-se assim o disposto nos artigos 29 e 30 do referido reg.

Pelo registro de tales testamentos e inventariados, estabelecendo em qualquer outra parte interessada, ficado em respeito a quantidade de cinco mil reis de emolumentos, cubertos como renda do Estado n. 6 e 7 da Lei n. 1 da data de 19 de Junho de 1887, Campina—João Guilherme de Souza Caldas.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado no dia 2 de Janeiro de 1893, até ás 3 horas da tarde.

1892
CAIXA GERAL: Em dinheiro 111:622\$316
CAIXA DE LETRAS: Em lettras 400\$000

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO: Em dinheiro 1:623\$533
Em apolices 19:300\$000
Em lettras 2:622\$883 23:546\$416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS: Em dinheiro 481\$824
Em lettras 2:000\$000 2:481\$824

1893
CAIXA GERAL: Em dinheiro 819:761
138:870\$317

Despesas effectuadas do dia 1 a 31 de Dezembro por conta das seguintes rubricas do art. 1 da Lei do orçamento vigente:

- Instrução Publica 9:810\$751
Congresso do Estado 713\$331
Governo do Estado 2:776\$436
Magistratura 4:975\$523
Policia Administrativa 1:393\$118
Segurança Publica 708\$810
Fôrça Publica 11:216\$820
Hygiene e Cidade Publica 3:542\$554
Corpo de Fazenda 2:824\$ 97
Aposentados e Reformados 4:536\$297
Exercicios findos 223\$210
Reposições e restituições 55\$125
Eventuales 219\$213
Artigo 8: Iluminação Publica 261\$155

O tenente-coronel José Bernardo de Medeiros visitou a cidade do Ceará-mirim, diz «O Município.» de 24 de Dezembro accrescentando com dispendio nababesco de incidentes que ao referido tenente-coronel foi offerecido um almoço, lauto e profuso.

Conchavaram-se tambem no Ceará-mirim os grupos opposicionistas divergentes e hoje naquella cidade a opposição constitue uma só familia!

Patriarchal este systema—não ha duvida!

No conchavo local officiou o tenente-coronel Bernardo, muito pratico nas ceremonias de alianças. E depois do acto visitou os pontos principaes da cidade, Maxaranguape, Guaporé e Cumbo.

Marcha triumphal!

Por toda parte adhesões, e foguetes. Nota-se: acompanharão ao tenente-coronel os dous illustres Drs. D. Nobrega e M. Dantas.

Foi notavel a visita do tenente-coronel ao Ceará-mirim tanto mais porque tirou elle ahi a prova dos seus numerosos amigos... Muitos, na verdade!

TEEEGRAMMAS: Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1892.—Ao Governador do Estado Tendo sido declarados limpos portos Austria Hungria embarcações saídas contar hoje terão livre pratica Brazil depois rigorosa visita sanitaria.—Ministro do Interior.

Rio, 31.—Governador do Estado.—Por decreto de de accordo lei n. 24 de 30 outubro 1891 foi nomeado cargo ministro justiça e negocios interiores.—Fernando Lobo.

Ouro Preto.—Governador.—Cumprimentos anno bom.—Affonso Penna, presidente.

Fortaleza.—Governador Rio Grande do Norte.—Agradeço vossos cumprimentos. — Dezerrih Fontenelle, presidente.

Maceió, 1 de Janeiro de 1893.—Governador.—Aprestei-vos meus cumprimentos entrada novo anno, que seja de paz e prosperidade para a Republica.—Besouro, Governador. S. Paulo, 1 de Janeiro.—Dr. Pedro Velho Governador do Rio Grande do Norte.—Recebi vossas felicitações congratulando-me pelo prospero estado vossa administração patriótica a qual reina a paz.—Saúde e paz.—Bernardino de Campos, P. da S. Paulo.

Maceió, 2.—Governador.—Tenho satisfação dizer Alagoas completa paz, funcionamento pacifico, quando estado em talão iniciou a honra, parizado 6, 7 mozes esta pago dia 25 de Junho e em 70 contos salda ao Excm. Governador e em 70 contos salda ao Excm. Governador e em 70 contos salda do diversos municípios para receberem capital arrecadado dezembro 179 contos.—Besouro, Governador.

Bahia, 2. Governador Estado.—Agradeço e retribuio vossos cumprimentos, fazendo votos vo sa prosperidade do Estado que patrioticamente dirigis.—Rodrigues Lima.

S. Luiz, 2. Governador Rio Grande do Norte.—Agradeço vossas saudações e congratulando-me com vossos pela organização desse Estado, felicito vos pelo brilhante inicio de sua autonomia.—Alfredo Martins, V. Governador.

Victoria, 2. Pedro Velho, Governador.—Agradeço retribuio vossos cumprimentos. Nozes saldo aqui 1,325,617\$017 reis para deposito e saldos de dezembro e as Agencias.—Maniz Freire, Presidente B. São.

Rio, 2. Governador Pedro Velho.—Agradeço vossas felicitações.—Floriano Peixoto.

Recife, 2. Governador do Estado.—Saudo-vos augurando do Estado que dirigis novo anno de paz prosperidade.—Barbosa Lima, Governador.

Rio, 2. Governador Pedro Velho.—Agradeço retribuio vossas felicitações desejando que e vosso Estado continue a sentir a saude e honra do vosso governo tão honesto e patriótico. Saudo vovos Rio Grande e Norte vossa pessoa.—Ministro Marinha.

S. Luiz, 3. Presidente.—Cumprimentos anno bom.—Affonso Penna, Presidente.

S. Paulo, 4. Ao Governador.—Felicito entrada novo anno desejando paz consolidada republica.—Bernardino Campos, Presidente de S. Paulo.

Theresina, 3. Governador Estado Rio Grande do Norte.—Agradeço gentileza que dispensas tambem cumprimentos em novo anno, felicito vos juntamente povo desse Estado organização republicana deste lisongeiro estado suas realizações.—Cordeal de Carvalho, Governador.

Curitiba, 3. Ao Governador Estado.—Retribuio vossos cumprimentos dou meos parabens pela tranquilidade que reina nesse Estado e prosperidade de anaueira.—Xypira da Silva, Governador.

Rio, 3. Governador Estado.—Agradeço felicitações entrada anno novo e retribuio a fazo votos pela continuação prosperidade vosso estado.—Sergedello.

Dezterro, 3. Governador.—Agradeço vossa comunicação saudo-vos pela felicidade desse Estado.—Tentão Machado, Presidente Estado.

Rio, 3. Governador Estado.—Cordealimento agradeço e retribuio vossas felicitações.—Fernando Lobo Porto Alegre, 3.

(Circular) Presidentes e Governadores. Estados.—Felicitando-vos pela entrada novo anno fazemos ardentes e sinceros votos pela proxima organização em todo Brazil de um partido Republicano vigoroso harmonico e unificado que saiba unido, consolidar definitivamente o novo regimen e defend-lo sem olhar a sacrificios.—Saudo-vos.—Dr. Abbott Possidonio da Cunha, Secretario Interior; Parobé, Secretario obras publicas.

Belém, 3. Governador.—Felicito-vos pelos factos auspiciosos constantes vosso telegramma; faço votos prosperidade Estado dirigis.—Louro Sedre.

EM VARIOS TONS

Até onde te rebaxaram imprensa do Rio Grande do Norte! E a exclamação que me vem aos labios, todas as vezes que, imparcial e desapassionadamente, observo a linguagem em que fazem opposição ao dr. Pedro Velho. Sim; oão é a linguagem veemente, mas não pornographica, com que, firme e convictamente, se defende um principio, se apoeia uma ideia ou se sustenta uma bandeira, a de usam os homens que hostilizam o actual Governador do Estado.

Não é. Sem poderem fazer uma opposição que os justifique na opinião popular, vão puco a pouco descendo ao terreno das injurias e das calumnias mais vis e desprezaveis. E ahi certos de que os republicanos não poderão ir hombrar com elles, continuam a cumprir a missão tristissima que se impuzeram no jornalismo desta terra.

O «Rio Grande do Norte» de 1 do corrente dá-nos um exemplo do que acabo de afirmar. Nada mais torpe do que aquelle constante vomitar de hiles patrefacta. Desde as afirmações mais inveridicas e injustas até os mais revoltantes e offensivos balões, nada falta naquelle jornal, que dizim ser o órgão do partido opposicionista do Estado.

Estes meios (recordações dos bons tempos da monarchia) de que largam mão os aliados em vez de darem-lhos zambó de cauza, arrefecendo a abnegação do rio-grandense digno que nos governa, servem para encorajar o o estomado a prose fur activo e sobranceiro a tarefa ingente da organização deste Estado. E os patriotas, os que desejam, acima da felicidade da barraja, a felicidade da patria, combrem-nos do benéfico e applauso enquanto elles vão continuando a dar o espectáculo triztissimo e deplorable da transformação da imprensa em polvourina, ella que deveria parar em uma esphera mais elevada, combatendo sempre bella e admiravel, pelas boas e fecundas causas.

E por isto que todas as vezes que lei da aqumto desprovidino de jornais da opposição não me posso contar sem proclamar o illustre parlamento portuguez, Vieira de Castro, para dizer: «A onde te rebaxaram imprensa do Rio Grande do Norte!

A Republica Brasileira não pode se subtrahir, de modo algum, á lei natural, que rege os destinos dos povos, obrigando-os a accommodar a marcha ascensional da humanidade ao seu incessante caminhar pela estrada luminosa e ampla da civilização.

Nem sempre, porém, tem sido do flores o caminho a percorrer. E' verdade que nenhuma guerra exterior ha de recetar, mas o mesmo não se tem dado relativamente a paz interna, que muitas vezes ha sido perturbada pelos inimigos do bem publico.

Não é ainda decorrido muito tempo que alguns individuos, perversos e miós, trataram assaltar o poder no Estado do Rio de Janeiro.

A attitude assumida então pelo Governo Federal, coracosa e loyavel, obrigou-os a fugir julgando o covardemente do theatro dos acontecimentos.

O pico e fativos Estado do Rio Grande do Sul, ha muito ja, á pressa das arruaças e das perturbacões da ordem, por parte das espeduladores, que por ambição uns, outros por odio, por falta de patriotismo todos, tem levado ao suor da população a ameaça e o terror, e algumas vezes o luto, a desolação e a morte.

Estou, porém, convencido de que ahi, como

no Rio de Janeiro, a ordem ha de ser restabeleceda para o bem da Patria e para a consolidação da Republica.

E disto mesmo já dá testemunho um telegramma passado ao «Jornal do Recife» e publicado no numero de 29 de Dezembro, no qual afirma-se que reina muita calma na população daquella Estado.

Em breve, pois, estará ali assegurada a paz publica, e firme o governo dos republicanos. E nem é de esperar outra attitude dos descontentes dos gauchos herodes de 35, cujos feitos immortaes são outros tantos padroes de gloria para os fillos daquela terra.

A energia e a prudencia do governo são indispensaveis nesta phase, em que as mãos especulam com a dignidade do Paiz, para a definitiva asseguração da paz e restabelecimento completo da ordem. E' um empenho de honra a realização desse desideratum, que conduzir a Republica, pelo caminho da «Ordem» á conquista do «Progresso.» que é a syn these dos destinos da humanidade, na phrase de Condorcet.

Augusto Lyra.

34 Batalhão

Quartel do Commando da Guarnição em Natal, 14 de Dezembro de 1892.

ORDEM DO DIA N. 46

Publico para conhecimento da guarnição e devidos effects o seguinte: Nesta data apresentou-se o Sr. Pharmacutico Alferes Manoel Theotônio da Silva Gomes, que veio servir nesta guarnição, conforme participou-me o Excm. Sr. General Commandante do districto em officio n. 4138 de 7 do corrente, devon do o mesmo Sr. Pharmacutico entrar hoje em exercicio de suas funções.

Aprovei-me desta oppofluidez para louvar e agradecer os bons serviços prestados pelo Sr. Pharmacutico Tenente Victor Coelho. (Assignado) Pedro Antonio Nery, Tenente Coronel.—Está conformo.—Francisco Barros, Alferes secretario.

Quartel do Commando da Guarnição em Natal, 23 de Dezembro de 1892.

ORDEM DO DIA N. 47

Publico para conhecimento da guarnição e devidos effects o seguinte: Transferencia do Hospital para Enfermaria. De accordo com o que me foi determinado pelo Sr. General Commandante do Districto em telegrammas de 27 e 28 do corrente, no dia 1 de Janeiro proximo vindouro, o hospital militar de 3. classe, nesta guarnição, ficará reduzido a enfermario militar, com o pessoal seguinte: medico, Pharmacutico, enfermeiro, ajudante do mesmo, amanuense, cozinheiro e serventes, lugares que são preenchidos por praças do Exercito. Os actuaes enfermeiros continuão servindo na nova enfermario até final decisão do Ministerio da Guerra, a quem se censultou sobre a qualidade de praça dos mesmos. Ficão dispensados no dia 1 de Janeiro, os paes-cão que ali exercem os cargos de escripturario serventes, e cozinheiro.

O almoxarife e seu fiel tambem são dispensados no dia 1 de Janeiro, entregando, porém, ao respectivo agente, o que deve ser feito com toda pressa, o material e mais pertences a seu cargo de agente da enfermario, no mez entrante, nomeio o Sr. Alferes Joaquim de Aboim Potency, cargo que a exercido accumulativamente com o de agente da rancheo do 34 Batalhão, conforme declarou-me o Commando do Districto em telegramma de hontem. Para a escripturação da nova enfermario se adoptara os livros que foram necessario e de accordo com os modelos publicados na Ordem de Dia do Exercito n. 257 de 11 de novembro de 1892, sendo encerrado no dia 31 do corrente a escripturação do Hospital, ficando-se em seguida á da referida enfermario. Os artigos para expediente são os que constão da tabela annexa a Ordem de Dia do Exercito n. 350 de 27 de Julho findo. (Assignado.) Pedro Antonio Nery, Tenente Coronel.—Está conformo.—Francisco Barros, Alferes secretario.

SEÇÃO LITTERARIA

SOBRE A NOSSA LITTERATURA

Continuação do numero 193

A escola parnathica, no periodo emanuelico, viveu nas meias tintas dos sonhos vagos, das tristezas esparticas; uma ou outra vez tinha notas alegres, e gostava da hypercricia, e velava-se de um certo pulso que nos faz rir.

Nisto somelhava-se á um velho frade maquiños fechando os olhos diante de uma rainha que se espreitando pelo balcão da fachada uma mulher estiva... como Venus surgindo das espumas vivas do mar... Ou semelhante a honesta senhora Juana personagem da Familia Brailhard, romanejo do simpiorista Paulo de Kock a qual ralhava com um cacaolheiro por se despir na sua presença tapando os olhos com as mãos, e as deusas, entreantem, distavão tanto uns dos outros como a terra do ceo.

...Lomartine, um genio envidado á roupagem mystica do espiritualismo, parece-nos hoje ridiculo quando ingenuamente concebo Raptael chorando, com a sua Julia—a quem tracta por Vassa Excellencia—diante de uma aadorina morta, boiando a flor do lagul. Detestamos este idealismo doentio... O amor é a carepa luminosa da vida com todas as seduções, com todas as amasções, do prazer, com todas e diapas das voluptuosidades: quando se ama é como quando as aves fazem ninhos,—ama-se riado, ama-se cantando! Hugo, ajsto e superior ao poeta da Bohemia, a male poe e naturalista... Assim tambem os da sua gregu não chorão somente, passem tambem notas alegres e entusiasticas. Mas ao hardo das Comen-pagões e á aos sectarios feita o vivo sentir da Natureza... A linguagem realista, clara como um espelho, reflecto os pueriltozes exterioris com exactidão suprema; o escriptor actual tem, por assim dizer, necessidade de fazer-se pintor, de estudar a fundo sua lingua, afim de descrever com a maior perfeição as paesagens.

ILEGIVEL

Como especimens no genero temos os romances e os contos de Aluizio Azevedo, Horacio de Carvalho, Julio Ribeiro, C. Netto, Duque Estrada, Emmanuel Carneiro etc. e as poesias de Medeiros e Albuquerque, Mario d'Arcajo e de outros por nós já citados.

E' tempo de voltarmos ao nosso estimadissimo soterraneo. Parece-nos que se abandonasse, a semelhança de Luiz Dephino, os moldes românticos, chegaria a ser um dos primeiros lyricos do Paiz. Não pareça isto exagero. Percorra o leitor os livros do poeta. Leia o conhecido—O naufragio do Bahia, Impossivel, o Poeta e a fidalga e dir nos-ha se de nossa parte existe mentira, excesso de bairrismo. O jornalista nelle não leamente o poeta é republicano, honesto, sincero e patriota... Vejamos agora o seo digno irmão, CELESTINO WANDERLEY, auctor das Aurores, que não tem o valor das Estrellas e das Miragens. Por uma condemnavel falta de largueza de vistas segue tambem a escola condoreira. Faz-se preciso que nos compreendamos bem; somos admiradores de Hugo e de seus principaes adeptos no Brazil—porém o auctor das Orientaes não é mais para ser imitado. A epocha litteraria iniciada por elle já passou, e quem reproduzisse hoje a galeria de retractos tão extraordinariamente photographados em seus romances, expor-se-hia sem duvida ao ridículo; a critica não pouparia esse idealista exagerado, creador de typos imaginarios. Quasi o mesmo com o estylo epico-lyrico do grande poeta francez.

Aquellas metaphoras, aquelle borbulhar de imagens souoras e cantantes, aquelle gorgejar por vezes fannil e doloroso já não produzem o mesmo effeito que produziram no Brazil no periodo romantico de 1830 e annos proximos. Contudo, antes hugoistas do que lamartianianos. Celestino é um regular talento poetico, tem sonetos muito bem acabados, bellas poesias, mas os seus mimozos versos agradao-nos-hião mais se fossem fundidos nos moldes da Esthetica Moderna. Estudo o litterato e quando publicar um novo livro de-nos alguma cousa nova concorrendo mais para a grandeza desta generosa patria potyguar, que bem merece de nós sacrificios e trabalhos...

Não devemos deixar tambem de lembrar o nome de dois illustres pregadores— P. João Manoel e Areas, e de determo-nos diante das Recollas litterarias de Miguel Tinoco e das Centelhas, de Joaquim Ribeiro—duas obrinhas ligeiramente escriptas, sem pretenções em meio de estudos escolares, como distracção de rapazes.

As Recollas, nã phrase de Prado Sampaio, não trazem a psychologia do auctor. Miguel Tinoco, uma bella intelligencia, soffivel jornalista e orador festejado em Pernambuco; devia a nosso ver, ter deixado no limbo seus contos mercedores de desculpa por serem publicados para sanar difficuldades pecuniarias, como elle proprio confessa. Tem pouco ou nenhum merito. O contista da primeira a ultima pagina, atormentado nos desapidadamentes com choradeiras lamartianeanas! As Centelhas, em que pese aos amadores de antigualhas, são, parece nos, muito superiores ao livro de Miguel Tinoco.

Ribeiro tem mais fina educacão artistica, intelligência moderna, comprehensão exacta da Arte, apesar de notarmos-lhe alguns defeitos tambem, (ousadia nossa, talvez) o que não admira, pois até os mestres errão. Paloma nupcial, o Mar Santo, annuncião um talento fante e brilhante. Mas, sinceramente, não o applaudimos quando atira-nos a queima roupa sem necessidade,—palavras e até phrases frías, elle que tem tanta facilidade no escrever e, supponnos, conhece muito de perto a lingua e os mestres brasileiros. O achamos tambem exagerado por vezes: Um pedido, cujo ultimo periodo foi escripto somente para acabar, Imbecillidade fim de seculo—são provas cabaes desta nossa asserção. Mas d'ahi a concluir-se que os contos do nosso coestadano são inteiramente nulos como desastada e malvolamente o Sr. Leonidas e Sá quiz incutir no animo de seus leitores, vai uma grande distancia. E não podemos deixar de estranhar a superioridade, a pose com que o Sr. Leonidas um critico mediocre, uma posta choco e desenxavido, ataca Joaquim Ribeiro. Des conhecemos quasi todas as arenças litterarias do illustre paulistense, mas pelo que d'elle temos lido não nos é difficil julgar seo merito, como escriptor o qual é nenhum. Apreois o leitor estas duas estrophes sahidas de sua penna infantil e diga-nos se já viu em litteratura cousa tão frívola, tão martellada, tão chata e banal:

Quero hoje, meo timida amarantho
Do glauco mar e lyrics estrellares,
Uma só gotta—a perola do pranto
E nitidos luars,

P'ra as flores de teos annas, perfumosas,
O branco ramillete em orvalho,
—Só para as flores perolas castosas
E brancos de luar!

O grippo acima é nosso; o Sr. Leonidas plageou aquelle timida amarantho de Guerra Junqueira; a quem já criticou!

A segunda estrophe parece producção de menino de escola, ou do grão Zeferino Cardozo; os taes brancos de luar apparecem alli forçadamente, como uma cunha. E' o que os francezes chamão une chéville — para repetirmos uma phrase de Sylvio Romero. O critico de Joaquim Ribeiro intitula-se poeta maderno, entretanto quanta pobreza de rima e de palavras n'estes versos! Repete duas vezes os terminos: luar, branco, flores, perolas e com uma especialidade: em ambos os numeros! Do Sr. Leonidas pode-se dizer o que algum disse injustamente do egregio Tobias Barreto: nem critico, nem philosofo...jam! porque elle tambem procura passar como tal, vive fallando de uma philosophia nova, deitando antes tractar de uma tua nova, mesmo porque possui a mania celeste dos lyrics estrellares, das alvoradas, dos nitidos luars etc, etc.

Vão-se tornando demasiado, longos estes despretenciosos rascauhos e é preciso concluir.

Mas não o fazemos sem citar o nome de dois d'istintos jornalistas: Braz de A. Mello e Pedro Vello. O primeiro, espirito verdadeiro do tempo moderno, inimigo de tudo que encerra a rigidez e anachronismo, foi o energico es-

criptor das affirmações republicanas, onde combateo o despotismo que reinava por ahí alem. O segundo foi o fundador e redactor da «Republica», jornal em que tão brilhantemente advogou os interesses do Povo, quando a guarda negra, no Estado, procurava sortar o voo as almas boas que alvao-se ao céo da democracia... Seguem na mesma linha, os illustres estrangeiros drs. Chaves Filho e Nascimento Castro.

Forão dous campeões, que esbordaram á torto e á direita o Governo do Sr. Miguel Castro. Alem d'estes muitos têm passado rapidamente pelo jornalismo estadual, de cuja arena uns tem sido retirados pela morte e outros... pela preguiça. João e Diomedes Quintiliano, morto ainda criança. Meira e Sá, que tambem escreveu bons versos, Moreira Brandão, influencia politica de outros tempos, Joaquim Guilherme, critico perspicaz e atilado, são nomes mais ou menos conhecidos entre nós.

Esta findo o nosso trabalho. Incorrectos por vezes eudazes quasi sempre, cauteamos bastante o publico e d'isto pedimos desculpa.

Quanto aos auctores, cujos peris mostramos incompletos não são astros brilhantes no céo da litteratura nacional, mas são espiritos superiores d'aquele das medierdades, que nos asseoberna e nos trabalhara, outros trabalhão com dedicacão e amor para Potyguarania. Por ista, tem direito a nossos applausos!

Mario do Valle.

RESOLUÇÃO N. 3

O Conselho de Intendencia Municipal resolve:

Art. 1.º E' expressamente prohibida a descarga de tijollo, telha, lenha, cal, madeiras e outros materiaes transportados para esta capital por pequenas embarcações em lugares que não sejam no Paço da Patria, Pedra do Rosário, Casas dos Meiores, Casas da Alfandega e do Barracão da Capitania do Porto; aos contraventores penas de 4000 reis de multa que será convertida, na falta do pagamento em dois dias de prisão.

Art. 2.º Ficão comprehendidos nas disposições do artigo antecedente os lastros e outros materiaes descarregados por grandes embarcações sendo a multa applicada a estas de 10.000 reis.

Revogão-se as disposições em contrario. Sala das Sessões da Intendencia Municipal do Natal, em 17 de Dezembro de 1892.

Barboza Junior, Vice presidente; Vestremundo, Amorim Garcia, João Henrique e João Duarte.— Conforme.— O secretario, Joaquim Severino da Siloa.

A Intendencia Municipal do Natal, resolve: RESOLUÇÃO N. 4

Art. 1.º E' expressamente prohibido animaes soltos nas ruas e praças publicas desta cidade.

§ 1.º Quanto aos vaccaes, cavallares e muars o fiscal do respectivo districto determinará a sua apreheensão a todo tempo que forem encontrados, suje tando os donos a multa de 2.000 reis por cada um delles e de 1.000 reis por cada vez que reincidir na falta de observancia desta postura.

§ 2.º Quanto ao ovelhum e caprino se observará a disposiçãõ do § 1.º com a multa de... 1.000 na primeira apreheensão e de 500 reis em cada uma das reincidencias.

§ 3.º Quanto ao suino, o Fiscal mandará incontinentemeterminar o que encontrar, podendo commissonar pessoas que se encarreguem desse serviço mediante a gratificacão de 500 reis, devendo entregar os porcos exterminados a seus donos, se apparecerem para aproveitá-los, ou mandando enterrá-los no caso de não apparecer quem reclame.

Art. 2.º E' igualmente prohibida a vagueação de cães soltos pelas ruas.

§ Unico. Apenas sejam encontrados o Fiscal os fará exterminar por meio de bellas preparadas nas pharmacias, e somente por elle applicadas, e depois de mortos os cães os mandará enterrar.

Art. 3.º E' expressamente prohibida a creação de porcos em chiqueiros dentro dos muros ou quintas das casas emervadas nas ruas desta cidade: multa de 5000 reis pela infracção e o duplo na reincidencia.

§ Unico. Os proprietarios franquearão, aos Fiscaes a revista de seus muros ou quintas no caso de denuncia contra a infracção do presente artigo.

Art. 4.º Os almocroves ou recoveiros não poderão montar em animaes carregados ou descarregados dentro das ruas desta cidade: tão somente lhes é permittido puxarem pelo cabresto ou lanjeim a passo o animal de carga, muito aproximados d'elle: pela infracção multa de 2.000 reis que sera convertida em dois dias de prisão na falta de pagamento e o duplo nas reincidencias.

Art. 5.º E' vedado o transito de animaes carregados por beccos, cuja largura for inferior a 4 metros: penas de 2.000 reis de multa que se converterá em prisão por dois dias e o duplo na reincidencia.

Art. 6.º E' desde já prohibido feixarem-se quintas das casas existentes nas ruas publicas desta cidade com cerca, de faxina ou de outro qualquer systema que se empregue, mudeira.

§ 1.º Aos actuaes proprietarios cujos quintas forem cercados se marcara um prazo razoavel, tendo em vista as circumstancias de cada um para substituirem por muros as mesmas cercas.

§ 2.º E quando o fundo dos predios ficarem para outras ruas, o respectivo proprietario será obrigado a fazer frente com o typo estabelecido e de conformidade com as casas que alli existirem nas mesmas ruas.

Art. 7.º Ficão tambem expressamente prohibidas as escavações nas ruas desta cidade para enterramento de lixo apanhado na varredura da mesmas ruas: multa de 2.000 reis pela infracção e o duplo na reincidencia.

Art. 8.º Para execuçãõ da presente postura, fica marcado o prazo de 30 dias, alem do assignado na letra A do artigo 27 da lei n. 5 de 24 de maio de 1892.

Art. 9.º Revogã-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia Municipal do Natal, 2 de Janeiro de 1893.

Fabricio Gomes Pedrosa, presidente; Antonio Jose Barbosa Junior, Vestremundo Artemio Coelho, Manoel Joaquim de Amorim Garcia, João Duarte da Siloa.— Conforme.— O secretario, Joaquim Severino da Siloa.

COLUMNA LIVRE

AVISO AO PUBLICO

publico e ao Dr. Virgilio Bandeira de Mello

Peço ao publico e especialmente as pessoas que me conhecem que suspendam por mais alguns dias qualquer juizo acerca do que contra mim publicou o dr. Virgilio Bandeira de Mello no n. 53 do «Município» de 17 de dezembro; pois não tendo ainda sido publicados todos os documentos com que quiz provar sua verriua, vejo-me impossibilitado de dar-lhe uma resposta conveniente e precisa: o que entretanto farei logo que chegar aquellas pecas.

Peço tambem ao dr. Virgilio que não se considere já triumphante e espere pelo reverso da medalha, alim de poder então cantar hosannas. Em qualquer parte que s. s. for ter, a irão visitá-lo os numeros d'«A Republica» em que tiver de occupar-me de seu nome ja tão tristemente conhecido neste Estado; e acredite-me que d'ora em diante o acompanharei, quer na Provincia, quer em outra qualquer parte, contanto que o penha certo de minha resposta. Não foi creio com mel de furo e se alguma vez bel garapa, foi á custa do meu trabalho e nunca a truco de bajulacões e infamias; por tanto procure outro meio de apavorar-me que com calumnias, mentiras e ameaças perdo o seu tempo, senhor dr. sabujo.

Ceará-mirim, 1.º de Janeiro de 1893.

Mutias Carlos d'Ar.º Maciel

PROTESTO

Nós, abaixo assignados, membros da commissão municipal do alistamento eleitoral do municipio de Papary, afirmo de, em qualquer tempo resalvar-mos os direitos que nos assistio vimos protestar pelo presente contra o acto de presidente da commissão municipal do mesmo municipio, que não se funda em direito e é contra a expressa disposiçãõ do art. 25, § 1.º e 2.º da Lei n. 35 de 26 de janeiro do corrente anno, que estabelece as atribuições da referida commissão; lei que assim estatue:

A commissão municipal incumba:

1.º Rever os alistamentos preparados pelas commissões seccionaes, devendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor e eliminar os mencionados na informacão de que trata o artigo 19, desde que haja prova de fallecimento, mudança de domicilio ou perda de capacidade politica.

2.º Resolver as reclamações que forem apresentadas sobre as inclusões indvidias e as não inclusões, sendo que estas só poderão ser prejudicadas ou por seu procurador, e aquellas por qualquer eleitor do municipio, devendo todos ser por escripto. O presidente de dita commissão á despeito desta disposiçãõ clara e terminante da lei, quer, e diz claramente que manda alistar todos os que não foram alistados como eleitores ante a commissão seccional, tenham ou não direito, tenham ou não reclamado, seja ou não analfabetos.

Este procedimento prejudica a verdade do alistamento eleitoral, é punivel e criminoso em face das disposições dos artigos 47, 48 e 49 da citada Lei n. 35 de 26 de janeiro deste anno; e, para em qualquer tempo provarmos a nossa não conveniencia nesta pratica abusiva e punivel, protestamos pela presente e fazemos, assignamos o protesto do que em todo tempo causte que a lei eleitoral foi violada, não por nossa vontade, mas somente por capricho e arbitrio do dita presidente, o unico responsavel pela fraude e alteraçãõ feita em dito alistamento eleitoral do municipio de Papary.

Papary, 30 de Dezembro de 1892.

Aprigio August. de Moura e Oliveira
Judo Evangelista de Macedo

QUESTÃO DE SALINAS

Nos autos da applicação que pendia de decisão do Superior Tribunal de Justiça d'este Estado, figura entre os documentos exhibidos a ultima hora pela Companhia—Mossoró-Assú,—um atestado do Dr. Vieira de Mello, de que se fez grande cabedal para provar a parcialidade do juiz de causa na primeira instancia, e que deu a sentença contra a referida Companhia M.-Assú, o honrado Sr. Dr. Joaquim Felício P. de Almeida Castro, á quem se accusa até de peita e suborno no julgamento da questãõ.

Para provar quão insensata e serena é semelhante accusaçãõ, e restabelecer o sentido d'aquelles atestado que de nenhuma sorte pode aproveitá-lo a Companhia de Salinas, chamamos a attenção do publico e do Superior Tribunal por a carta que a esse respeito dirigimos ao Dr. Vieira de Mello, como gerente que somos da casa Abe Stein & Co. em Mossoró; bem como a resposta, que elle nos dirigio, e que desfez inteiramente aquella stulta presençãõ.

Ilm. Sr. Dr. Joaquim Manoel Vieira de Mello;—Mossoró.

Peço a V. S. o especial obsequio de esclarecer a expressãõ que se acha em sua resposta a uma carta que lhe dirigio o Dr. Olympio M. S. Vidal, advogado da Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assú, datada de Mossoró em 28 de agosto de 1891.

Affirma V. S. n'aquella resposta que o Dr. Joaquim Felício P. de Almeida Castro, seo irmão e governo (do tio) se interessavam em favor de Abe Stein & Co.

Dejojo que V. S. declare se a expressãõ acima envolve alguma idã de parcialidade ou interesse pecunario da parte do dr. Joaquim J. P. de Almeida Castro a bem dos interesses da casa Abe Stein & Co., que administro n'esta cidade ou se involve simples interesse de justiça na causa que aquella Companhia de Salinas promove contra a mesma casa Abe Stein & Co.; e bem assim se o dito Joaquim J. P. de Almeida Castro, externo a V. S. aquelle pensamento ou expressão por occasião do conversarem sobre a mesma causa, ou se exclusivamente foi perante V. S. fallar ou interessar-se por ella. Peço-lhe licença de fazer de sua resposta o uso que me convier.

Mossoró 12 de Novembro de 1891.

De V. S. Ilm.

C.º Att.º Obg.

Ugo Stella.

Ilm. Sr. Ugo Stella.

Permitta que responda aqui mesmo e que me peço nesta sua carta.

Em dias de Agosto de anno passado, satisfazendo ao que por carta me solicitara o meo collega Dr. Olympio Vidal, estão advogado da Comp. Nacional de Salinas Mossoró-Assú, a proposito de que d'antes me havia declarado o Dr. Joaquim Felício Pinto de Almeida Castro quando juiz de direito de comarca de Marilhas, e eu deste comarca, a respeito de decisão que eu devia dar sobre um incidente de causa que a referida companhia promovia no fóro desta comarca contra a casa Abe Stein & Co., lembremo de lhe haver respondido que o Dr. Joaquim Felício me declarara que elle, seo irmão e o governo (de então) se interessavam em favor de Abe Stein & Co.

Devo, entretanto, confessar que este asserção ou pensamento do Dr. Joaquim Felício P. de Almeida Castro, não pode envolver idã alguma de parcialidade e muito menos de interesse pecunario de parte d'elle em favor de casa Abe Stein & Co.

Faço o melhor conceito da intelligencia e integridade de caracter d'aquelle magistrado e penso, que elle assim se externar-lo perante mim, seo collega e em conversacão amista sobre a referida causa revelou apenas o simples interesse de justiça pela decisão favoravel de uma cauza promovida contra uma casa amiga sua e de sua familia.

Assim creio ter respondido todos os topicos de sua carta retro e pode fazer desta minha resposta o uso que lhe convier. Sempre—

Seo Am. Att. e Cr. Obr.

Joaquim Manoel V. de Mello.

Eleição das Juizas, Escrivões, Noteiros, Thezoureiros e Procuradores que tocm de festejar a Virgem Santissima d'Apresentaçãõ Padroeira desta Capital, no anno de 1893.

JUIZAS

- As Exm. Sr.ª. Esposa do Sr. Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos.
Capitão Vestremundo Arthemio Coelho.
Capitão Urbano Joaquim de Loyolla Barata.
Comd.º Umbelino Gouveia de Mello.
Capitão Gaspar do Rego Monteiro.
Major Alvaro Barreto.
João André de Bakker.
Dr. Pedro Amorim.

ESCRIVÃES

- As Exm. Sr.ª. Esposa do Sr. José Flavio.
Capitão Tiburcio Nunes de Sá.
João Tolentino Freire.
Dr. Celestino Carlos Wanderley.
João Teixeira Bolaxintia.
João Nesy.
Capm. Apolinario J. Barbosa.
Capm. Manoel Joaquim da Costa Pinheiro.

JUIZAS POR DEVOÇÃO

- As Exm. Sr.ª. Esposa do negociante Antonio Marques da Silva.
D. Francisca Adalina Pinto Benevides.
D. Marina, filha do Capitão de Fragata Irineo José da Rocha.

ESCRIVÃES POR DEVOÇÃO

- D. Celina, filha do Capitão Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes.
Antonia Artinda, filha do Sr. Manoel Alves Barbosa.

ESCRIVÃO POR DEVOÇÃO

Petro de Alcantara Viveiros.

NOITEIROS

- 1.ª noite - Cidadão - Thomaz Antonio N. Monteiro.
José Zacharias Vieira de Mello.
Calisto Alves de Albuquerque.
D. Lucinda Pereira do Lago.
2.ª " " Fabrica de Tecidos sendo encarregado o Sr. Juvino Ceará Paes Barreto.
3.ª " " Os maritimos, sendo encarregados o Patrio Mór, Pedro Paulino, Manoel Figueira e Antonio Pilotto Filho.
4.ª " " Todos os Artistas desta Capital, sendo encarregados: os Srs. Antonio Pio, Joaquim Fabricio, André Perella, Antonio Lopes, Januario Elias e Cassiano Januario das Neves.
5.ª " " Os sacos solteiros, sendo encarregados: os Srs. Manoel Coelho de Souza e Oliveira, Alfredo Augusto Pereira, Urbano Herminillo de Mello e Herogenes Silva.
6.ª " " As moças, sendo encarregados: os Srs. Joaquim Peregrino da Rocha Fagundes, Joaquim Soares Raposo da Camara e Alípio Fernandes Barros.

PROCURADORES

José Dosa de Moraes Navarra.
José Maranhão.

O THEZOUREIRO

Joaquim Francisco Moreira.
Consistorio da Igreja Matriz na Cidade do

ILEGÍVEL

Natal, 21 de Novembro de 1892. O PAROCHO. P. João Maria C. de Brito.

CLUB CARLOS GOMES

De ordem do Sr. Presidente, convidando os socios deste Club para a sessão ordinaria do corrente mez, que terá lugar no dia 8, pelas 4 horas da tarde no predio n. 21 da rua «Voluntarios da Patria.»

Natal, 3 de janeiro de 1893.

O 1.º Secretario,

José A. de Viveiros.

O ADEUS DE JULIETA

Ao meo distincto amigo Santos Machado.

Foi bem cedo, ao romper das alvoradas, lida o sol não mostrava os esplendores; Um batel para os mares se fazia Conduzindo em seo bojo os meos amores.

Era Ella, a Julieta dos meos sonhos... Que de mim se auzentava amargurada! Era Ella, a Julieta, a minha Déa Que deixava em meo peito a dor gravada.

Já prestes a partir, Ella me disse: «Adeus! Eu vou partir.» Deixa apear-te! «Sobre o peito, que o pranto não resfria «Nesta hora em que cedo eu vou deixar-te.

«Quanto doi-me este adeus e este abraço «Oh! alma de minha alma enternecida?! «Eu deixo assim a patria dos meos sonhos «E com ella tambem parte da vida!

«Não te esqueças de mim, ah! meu amante! «Que de ti, eu jamais me esquecerei! «Sejas sempre fiel aos teos protestos «Quanto aos meos, eu te juro, cumprirei!

«Perto ou longe, onde quer q' o destino «Me conduza exilada noutras plagas, «Te prometto cumprir meo juramento «Se o batel não rojar-me sobre as vagas.

«Adeus inda uma vez, eu vou distante, «Viver triste como é triste a violeta, «Mas, te peço, — por Deus! por este pranto! «Não te esqueças da tua — Julieta.

Eu lhe disse: — «Mulher, enxuga o pranto, «Não augmentes a dor do peito meu? «Tem fé em Deus / em mim, nos juramentos! «Que um dia... aqui, alem, eu serei teu.

Ella partio!... Minha alma ajoelhou-se Contemplando o batel em seus bordos, Todos elles ruggados em meo peito Onde eu vi naufragarem meos desejos.

Desde então me senti vagando atoa Como a tímida e loura borboleta, Trazendo-a na memoria em toda parte, Vendo tude fallar-me em — JULIETA.

1-12-92.

JOSÉ RODRIGUES LEITE.

EDITAES

O Cidadão Capitão Antonio José Barbosa Junior, Vice Presidente da Intendencia Municipal da Capital do Estado, do Rio Grande do Norte, e Presidente da Comissão Municipal incumbida da revisão do alistamento eleitoral preparado pelas commissões sectionaes tendo concluido os seus trabalhos, faz publico para conhecimento de todos os interessados que durante a revisão do mesmo alistamento foram eliminados do alistamento anterior os eleitores abaixo, pelos motivos que se seguem: por falecimento — Daniel Mathews Cardozo, José Antonio de Souza Caldas, João Alves de Paiva, Virgilio Aureliano d'Oliveira, José Candido Bizerza da Trindade, Manoel Antonio Rodrigues Pinto, Thiago Mouzinho Alencarado Sapatyda, Firmo Antonio de Mello, Gonçalo Varella de Souza Barca, João Deouedes Gomes de Mendonça, Manoel do Nascimento Ferreira de Freitas, Manoel Joaquim Salustiano da Silva, Antonio Thomaz de Sá Barreto, Francisco Norberto d'Oliveira, Genúino Alves Brillante, Joaquim Ignacio Rodrigues Pessoa, Paulino José Barboza, Antonio Manoel dos Santos, Irineo Severiano Pinto de Aguiar, Joaquim de Moraes Castro, João Serafim, Simplicio José d'Oliveira, Amaro Soares Cavalcante de Brito, Cipriano Caetano do Nascimento, José Nabór de Azevedo Soares, Antonio Beato da Costa, José Dias Pimenta, Miguel Ignacio Ferreira, Daniel Sampaio, Amílcar Bizerza da Costa, Caetano José da Costa, José Dias Pimenta Neto, Marcelino Arco Verde Camarão, e Genúino Ferreira de Mello; Por terem mudado de residencia: — Manoel Cesar de Azevedo, Luiz Lucas da Costa, Candido Floriano da Costa Barreto, Antonio Victor Moreira Brandão, Clodovino Nunes Balphorth Hebeiro, Manoel Urbano d'Albuquerque Gondim, Francisco Salgado d'Albuquerque Maranhão, André Gomes da Silva Filho, Luiz Atarajo d'Oliveira, José Cesario das Chagas, José Leito d'Almeida, Joaquim Xavier da Silveira Junior, Eugenio Lauro Machil Monteiro, Candido Gonçalves d'Albuquerque, Alexandre de Cavas Meilo Rabinow, Lindolpho Albuquerque Galvão, Francisco Joaquim Lamprea, João Fernandes de Souza, Pedro José d'Oliveira Pernambuco, João Lindolpho Camara, Joaquim Apolinario de Sant'Anna, Gaudencio Marques da Trindade, Florencio Antão Alves Bandeira, Domingos José Alves Fernandes, Pedro Barino de Souza, José Francisco de Carvalho, José Fernandes de Macedo, Ambrozio Fernandes de Macedo, Manoel Alves de Moraes Castro, Estevão José Marinho, Eustachio José Marinho, Meilo Barboza da Foz de São Tomé, Manoel Franklin Moreira d'Almeida, Luiz Gonzaga de Moraes Navarro, João Leopoldo Raposo da Camara, Manoel José de Sant'Anna, e Manoel Mattos.—Deixaram de ser incluídos no alistamento por falta de provas de idade, e não terem satisfeito as recommenda-

ções da lei numero 35, de 26 de Janeiro do corrente anno, os seguintes Cidadãos: — Alistados na primeira Comissão sectional — Benedito Francisco Santiago; Alistados na segunda commissão, — João Cordeiro do Nascimento, Thomaz Vieira da Silva, Miguel Januario Alves, Dr. Theotônio Coelho de Cerqueira Brito, Jannario Visco, Targino José do Monte, Miguel Barra, Urbano Agapito de Alcautara, Miguel Zambrotta, João Evangelista dos Santos, João de Barros Padroza, Joaquim Xavier de Moraes, José Bernardo da Silva, Nicoláo Barra, Manoel Emeliano Pinheiro, João Neas, Joaquim de Barros Camara, João Dalessio, João da Rocha e Silva, Antonio Zeffrino, Encarnação, Antonio Vito do Couto, Clementino de Aquino Girão, Genesio Avelino da Costa Rego, Genesio Cavalcante de Albuquerque Suassuna; Alistados na 3.ª Comissão — Francisco Antonio Rumeiro Filho, Ezequiel Luis Wanderley, Cicero Alves da Trindade, José Emelio Pereira d'Oliveira, Manoel Nicodemio da Silva, Vicente Coelho d'Oliveira, Aprigio Cipriano dos Santos; e alistados na 4.ª commissão, — Joaquim Francisco Mendes, Joaquim Ribeiro da Silva Leite, João Ferreira Nobre, Antonio Martins Fernandes, Joaquim Martins do Nascimento, Joaquim Ignacio Borges, José Florencio da Rocha, José Pedro de Aquino Junior André Leão da Silva, Joaquim Alexandrino Ferreira Nobre, Bernardino Lucas de Sena Netto, João Zeffrino da Encarnação, Antonio Ribeiro Freire, José de Souto Horta Filho, e Antonio Ribeiro da Silva Cairo; A todos os quaes cabe os recursos legais. E para constar mandou afixar o presente edital no lugar do costume e publicar pela imprensa. Eu José Marinho de Souza, servindo de secretario o subscrevi.

Antonio José Barboza Junior.

O vice presidente da intendencia municipal da capital, faz saber a quem interessar possa que, de conformidade com o regulamento vigente, todas as contribuições municipais relativas ao exercicio de 1893 serão pagas à bocca do cofre municipal na respectiva secretaria, a contar do 1.º de janeiro em diante.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou afixar o presente nos logares do costume e publicar pela imprensa.

Secretaria da intendencia municipal do Natal, em 29 de Dezembro de 1892.

O secretario,

Joaquim Severino da Silva.

Dizimo de minçães, 5 % sobre rapaduras, 20000 rs. por curral de apañhar peixe e 50000 rs. por jangada, rede ou trasmalho.

O Vice Presidente da Intendencia, manda fazer publico para conhecimento dos interessados que se achão designados os dias 9, 10 e 11 de Janeiro proximo vindouro, para n'elles ter lugar perante o Conselho de Intendencia, a arrematação em hasta publica dos impostos seguintes: Dizimo de minçães, 5 % sobre rapaduras fabricadas no municipio, 2.000 rs. sobre curral de apañhar peixe e 5.000 rs. sobre jangada, rede ou trasmalho empregados na pesca, todos a arrecadar-se no futuro exercicio de 1893.

Os concorrentes deverão apresentar-se habilitados, com fiança idonea aceita pelo Conselho, caso não pretensão fazer arrematação a Juiziro.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital, que será afixado nos logares do costume e publicado pela imprensa.

Secretaria da Intendencia Municipal de Natal, em 26 de Dezembro de 1892.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva.

O Vice Presidente da Intendencia Municipal da capital faz saber que sendo approvedo o Regimento interno da mesma Intendencia Municipal e ser nelle determinadas sessões ordinarias do conselho nos cinco primeiros dias uteis de cada mez, tem de se reunir o referido conselho no dia 2 de janeiro proximo vindouro o qual funcionará até 6 do mesmo mez. E para que chegue ao conhecimento de todos os municipios mandou afixar o presente nos logares mais publicos e publicar pela Imprensa.

Secretaria municipal da Cidade do Natal, 29 de Dezembro de 1892.

O Secretario

Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Cidadão Vice-Presidente da Intendencia Municipal desta capital, faço publico para conhecimento de todos os commerciantes d'este municipio, que a aferição de pezos e medidas será feita no mercado publico, até 31 de Janeiro de 1893.

E para constar mandei publicar pela imprensa e nos logares mais publicos.

Secretaria de Intendencia Municipal do Natal, em 26 de Dezembro de 1892.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Cidadão Vice-Presidente da Intendencia Municipal da capital, faço publico para conhecimento de todos os commerciantes deste municipio, que até o dia 31 de Janeiro de 1893, devem estar munidos de suas licenças, para poderem continuar com es seus estabelecimentos. E para constar mandei publicar pela imprensa e nos logares mais publicos.

Secretaria de Intendencia Municipal do Natal, em 24 de Dezembro de 1892.

O Secretario,

Joaquim Severino da Silva.

CORREIO

A Administração Geral dos Correios d'este Estado, no intuito de desenvolver, quanto possivel, o serviço postal e de proporcionar ao publico todos os meios á seu alcance, que tendão a facilitar a transmissão de suas correspondencias, faz sciente que, de acordo com a superintendencia da via ferrea, mandou collocar na respectiva Estação Central uma caixa com a necessaria segurança para deposito das que tiverem de seguir para os diversos pontos servidos pela mesma via ferrea.

Outro sim; que, diariamente, uma hora antes da partida dos trens, ali se achará installado em um compartimento proprio, um Estafeta ambulante d'esta Repartição (munido de sellos de diversos valores), afim de receber e dar destino as correspondencias, que, à ultima hora, lhe forem confiadas.

Faz publico ainda: que as malas com destino áquelles pontos fechar-se-hão n'esta mesma Repartição até 11 horas do dia.

Administração Geral dos Correios do Rio Grande Norte, em 26 de Novembro de 1892.

O Administrador,

Dulcideo A. Cesar.

Afim de attender-se à uma reclamação enviada pelo Correio Francêz, à Directoria Geral dos Correios, convidando-se pelo presente edital, o Sr. James Barnes, a comparecer nesta repartição, no intuito de prestar informações acerca de uma carta dirigida a M. C. Pierre, em Pariz.

Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, 26 de Dezembro de 1892.

O contador,

José Flavio M. França

De ordem do Cidadão Inspector desta Thesouraria de Fazenda se faz o edital abaixo.

CAIXA DE AMORTISACAO

Faz-se publico para conhecimento de todos que a junta administrativa desta repartição resolveu, em sessão desta data, prorogar até 30 de Junho de 1893, o prazo marcado para a substituição das notas do Thesouro que foram emitidas pelos Bancos da Bahia, e Emissoras da Bahia, de Pernambuco e do Norte, as quaes ficarão sem valor algum, se não forem apresentadas as do primeiro ao Thesouro e Thesourarias de Fazendas dos Estados, e as dos outros aos respectivos bancos no prazo ora prorogado na forma da lei n. 3113 de 24 de Novembro de 1888, art. 1.º § 6.º n. 3.º parte e dos Decretos ns. 10262 de 26 de Junho de 1789 arts. 45 e 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1.º § 11.

Caixa de Amortisacão, 2 de Dezembro de 1892. — Miguel A. Galvão.

Secretaria da Thesouraria do Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de Dezembro de 1892. No impedimento do Secretario.

O 2.º escripturario,

Antonio Fernandes Barros.

De ordem do Cidadão Inspector desta Thesouraria, se faz publico que, por deliberação tomada em Sessão da Junta da Fazenda de 29 de Dezembro do anno proximo findo, serão vendidos em hasta publica no dia 26 do corrente mez pelas 12 horas da manhã, e perante a mesa da Junta os objectos abaixo transcritos, pertencentes á Fazenda Federal.

- 1. relógio pequeno de ouro
2. Cadeia de ouro — 12 oitavas
1. Corção grosso de ouro — 28 oitavas
2 Medalhas e uma Brelva de ouro
1 Anel de ouro — 1 e meia oitava
1 dito de dito — 1 oitava
2 Ditos torcidos de dito — 1 e meia oitava
1 Alfinete quebrado — 2 oitavas
1 Batão com brilhante
1 Anellão graure com brilhante — 2 oitavas
1 Dito de brilhante — com 1 e meia oitava
1 Dito de dito com 1 oitava
1 Par de bricos de ouro quebrados — 3 e 1/2 oit.
1 Compasso de prata — 5 e meia oitavas
1 Par de castiças de prata — 171 oitavas
1 Dito de dito — 160
1 Prato e uma thesoura de prata — 70 oitavas
1 Salva de prata — 138 oitavas
1 Palheiro de prata — 32 oitavas
1 Bule grande de prata — 362 oitavas
1 Assucareiro de prata — 95 oitavas
1 Copo de prata — 45 oitavas
1 Colher do tirar sopa — 48 oitavas
21 Ditos de dita — 290 oitavas
1 Garfo e 1 cabo de prata — 25 oitavas
1 Escrivania de prata — 352 oitavas.
Thesouraria do Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Janeiro de 1893.

O Secretario da Junta,

Fernando Cerqueira Carvalho.

ANNUNCIO



N.º 6 FABRICA N.º RUA DO VISCONDE DO RIO BRANCO ANTIGA DA AURORA

O proprietario deste estabelecimento, desejando tornar bem conhecido do publico os productos de sua fabrica, extrahidos do caju, gsrripapo, abacaxi e outras fructas nacionaes, cujas formulas e modo de preparacão, foram approvedos pela Inspectoria de Hygiene deste Estado, vem apresentar a lista dos ditos productos, que cada dia vão sendo confeccionados com mais perfeição e aceso graças aos seus esforços e do habéis fabricantes europeus.

Além das virtudes medicinaes dos preparados da marca supra, que têm por base o caju e genipapo, como sejam os vinhos, aperiteas e coque, que são perfeitamente conhecidas por todo o mundo, se offerece ainda o uso quotidiano que delles se faz lembrar por occasião das refeições diarias, como bebidas do cheiro e sabor agradável a qualquer paladar, provocando ao mesmo tempo bom appetito, principalmente á pessoas que soffrem do estomago, anemias, syphilis, molestias pelle, etc., etc.

Preços actuaes sujeitos a alterações de mercado: — Para exportação franco a bordo e 10% de desconto em grosso.

- VINHO DE CAJU em barril de 49 g a em ancoreta de 22 a em caixa de 1 duzia de 198
COGNAC DE CAJU em caixa de 1 duzia
APERITAL DE CAJU (c. de 1 d.) de rotulo encarnado de rotulo amarello.
VINAGRE DE CAJU tinto e branco em caixa de 1 duzia em barril de 29 a
VINHO DE GENIPAPO em caixa de 1 duzia
APERITAL DE GENIPAPO
COGNAC DE GENIPAPO em caixa de 1 duzia
DITO DE LARANJA em caixa de 1 duzia
APERITAL DE LARANJA em caixa de uma duzia
GENEBRA DE LARANJA em caixa de 1 duzia
LICOR DE MANGA em caixa de 1 duzia
VINHO DE ABACAXI em caixa de 1 duzia
CAJU EM CALDA em frascos e em barrilinhos de louça ricamente pintados proprios para presentes etc.
CAJU CRYSTALISADO, cañitas e caju confeitadas, chocolate de castanhas de caju composto, laranjas crystalisadas, outras fructas, confeitos em latas ornadas, etc.
Alguns destes productos que não foram encontrados nas casas de varejo desta cidade, poderão ser aviados na fabrica ou no deposito, a vontade dos compradores.

GARRAFAS VASIAS

Compra-se nesta fabrica garrafas vasias do vintão do Porto, cervejas, etc. de 6) a 10) reis cada uma.

Qualquer pedido pode ser feito na Fabrica Industrial, Rua Visconde Uruguay n. 37 e 39.

NATAL

Typographia d'«A Republica»

ILEGÍVEL

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	5\$000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2 1/2.
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

N. 433 2ª Secção. — Circular. — Ministerio dos Negocios do Interior, em 17 de dezembro de 1892.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—A vista do telegramma da Legação brasileira em Paris, que me foi transmittido pelo Ministerio das Relações Exteriores em data de hontem, resolveu o Governo:

1. Que sejam considerados limpos os portos francezes a que se refere o aviso de 18 de julho ultimo, excepto o de Lorient;

2. Que, depois de rigorosa visita sanitaria, sejam recebidos em livro pratica nos da Republica os navios sahidos daquelles portos, a contar da presente data, os quaes deverão ir ao Lazareto da Ilha Grande, si tiver manifestado-se algum caso suspeito a bordo.

O que vos declaro, para os devidos effeitos, confirmando o meu telegramma de hoje datado.—Saude e Fraternidade—*Fernando Lobo.*

N. 434—2ª Secção.—Circular.—Ministerio dos Negocios do Interior, em 23 de dezembro de 1892.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—Tendo-se manifestado novos casos de cholera-morbus em Hamburgo, resolveo o Governo de accordo, com o que propoz o Inspector Geral de saude dos portos, que sejam restabelecidas as medidas sanitarias que, por aviso de 26 de agosto ultimo foram determinadas com relação as procedencias dos diversos portos allemães.

O que vos declaro, para os devidos effeitos, confirmando o meu telegramma de hoje datado.—Saude e Fraternidade—*Fernando Lobo.*

Dia 11 de Janeiro de 1893

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officios:

Ao Desembargador Joaquim Ferreira Chaves Filho—Comunicando-vos que, em observancia ao disposto no art. 18 da lei n. 12 de 9 de Junho de 1892, foi designado o desembargador Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello, para servir durante o corrente anno as funções de procurador geral do Estado, cumprio o agradável dever de vos agradecer, de ordem do cidadão Governador, a intelligencia, zelo e probidade, com que desempenhastes até 31 de dezembro findo, aquellas funções, confirmando vossos merecidos creditos de magistrado pro-ucto e exemplar.

EXPEDIENTE DO DIA 12

Officio:

Ao Desembargador Jeronymo Americo Raposo da Camara—Sciende de haverdes sido pelos vossos dignos collegas, eleito para o honroso posto de Presidente do Superior Tribunal de Justiça, felicito-vos e a magistratura do Estado por tão merecida consagração de vossos elevados dotes de immaculada probidade e reconhecida competencia.

EXPEDIENTE DO DIA 14

Officio:

Ao Inspector do Thesouro do Estado—Mandando pagar ao pedreiro José de Faria a quantia de 710\$000, importancia resultante do serviço que fez, de ordem do dr. Chefe de policia na essa que serve de guarda do Palacio e posto pontual.

ACTOS OFFICIAES

Dia 13

Por acto desta data, foi nomeado o bacharel Braz de A. Mello para exercer interinamente o cargo de Chefe de policia do Estado, durante o immediato da respectiva serventaria que se acha licenciado.

Por portaria de 13 do corrente, foi designado o dia 12 de Março proximo futuro para a nova eleição, que se tem de fazer, para o preenchimento da vaga de um deputado existente na representação do Estado ao Congresso Nacional.—Comunicado sa.

Cópia—Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 17 de Agosto de 1892.—N. 2.—Cidadão—Dando solução ás dúvidas que vos suggeria a execução da lei n. 12 de 9 de Junho deste anno, e que tratavaes do meu conhecimento, em vosso officio de 10 de Junho ultimo, tendo a declarar-vos que os escriptos dos antigos termos judicarios, dos districtos das comarcas creadas pelo artigo 5º da citada lei, e

mencionadas na tabella a mesma lei annexa sob numero 2, ainda depois de eleitos os juizes districtaes, continuam na posse de suas actuaes attribuições, com a unica excepção feita de, nos termos aonde existirem dois escriptos providos por titulo vitalicio, servirem por distribuição, até que pelo desaparecimento de um deller, venha a ficar em cada districto judicario um só escripto conforme dispõe o art. 105 da referida lei, combinado com o disposto no art. 110 e no art. 140 de suas disposições transitorias.

2º que deixo de dar interpretação ao supra-citado art. 140, porque alem de serem claros e precisos os termos em que se acha elle formulado, a solução dada a primeira de vossas duvidas, abrange o dispositivo desse art. 3º que não se achando especificadamente declarado naquella lei que autoridade judicaria nas comarcas, incumba fazer as nomeações de peritos e contadores, devem taes nomeações pertencer aos respectivos juizes de direito, ex-vi do disposto no art. 121 da alludida lei, que genericamente cometteu a aquellas autoridades, nas comarcas, todos os actos de jurisdicção não conferidos expressamente aos juizes districtaes, uma vez que a esses serventurios se não pode applicar o preceito do art. 101 da lei, que somente sujeita a provimento vitalicio do confomidade com o decreto de 23 de abril de 1835, os escriptos das sedes das comarcas e do Superior Tribunal de Justiça.—Saude e fraternidade.—Jeronymo Americo Raposo da Camara.—Ao cidadão dr. Juiz de Direito da comarca do Acary.—Conforme, o secretario, *Joaquim Bernardo Falcão Filho.*

Cópia—Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 24 de Agosto de 1892.—N. 22.—Ao cidadão dr. Juiz de Direito da comarca de Caçuareta.—Em resposta ao vosso officio de 16 deste mez e em solução á duvida que lhe servio de objecto, tenho a declarar-vos que pelo n. 4 do § 1º do art. 81 da lei n. 12 de 9 de Junho ultimo, ficou firmada que a pronuncia nos crimes communs só tem lugar nos da competencia do jury, desde que a mesma lei subtraia a essa competencia os comprehendidos no n. 0 do referido art. para os quaes estabeleceu o processo do art. 43 do Reg. n. 4821 de 22 de novembro de 1871, que também acauca os julgamentos dos crimes sujeitos a tal processado, para o que não se faz preciso o despacho de pronuncia, exigido mesmo no dominio da legislação alterada pela lei estadual n. 12, nos processos dos crimes da competencia do jury e em outros de alçada, que não os denominados policiaes, cujo processado foi adoptado para os crimes com a penalidade declarada no n. 8 § 1º do art. 81 citado; que o art. 43 § 1º n. 2 da mencionada lei, que se deve harmonisar com a doutrina e principio acima expellidos, não pode suscitar difficuldades em sua applicação, por quanto, tratando a mesma lei de limitar a cooperacção dos juizes districtaes, quer nos crimes de competencia do jury, quer nos da competencia dos juizes de direito e isto em uma só disposição (art. 43 § 1º n. 6), não quiz com a phrase empregada, até a pronuncia exclusiva, que se deve referir aos crimes da competencia do jury, alterar ou modificar o que anteriormente havia disposto com relação ao processo do outros crimes, que pela legislação adoptada, se acham excluidos dos despachos de pronuncia.—Assim pois, a cooperacção dos juizes districtaes, quando ella se dor em taes crimes, vai tão somente até os actos declarados nos §§ 6 e 7 do art. 43 do Reg. n. 4821 de 1871, e o seu julgamento pelos juizes de direito se dá independentemente daquelles despachos.—Saude e fraternidade.—Jeronymo A. R. da Camara.—Conforme, o secretario, *Joaquim Bernardo Falcão Filho.*

Cópia—Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio G. do Norte.—Natal, 21 de Outubro de 1892.—N. 43.—Ao cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—Satisfazendo ao que de mim existis por despacho laudado, na petição que vos diri lo o cidadão Pedro Nobre de Almeida e que vos devotivo com os documentos que a acompanharam, posso emitir a minha opinião sobre o ponto do direito de que se occupou.

Tendo sem fundamentos a duvida que parece ter o Thesouro estadual, em applicar a proceção passada por instrumento particular do proprio punho da viava do professor Antonio Corsino Lopes de Mendonça, em face do novissimo decreto n. 19 de 24 de agosto ultimo.

Art. 1º—Esse decreto não crea privilegio, no contrario abollo o existente sobre a especie que motivo a duvida.—A regra geral no antigo direito era que o mandato só podia ser constituido por instrumento publico, e somente por excepção, a certas pessoas privilegiadas era permittido constituirlo por instrumento particular, art. 455 da consol. das leis civis por T. de Freitas.—As mulheres excluidas desse privilegio e incluidas na regra geral, só do mesmo gozavam, quando casadas com pessoas a quem a lei concedia tal privilegio, ou viava de algumas das pessoas privilegiadas.—Semelhante privilegio, porém, desapareceu com o novissimo decreto, que, procurando accommodar ao assumpto as ideias do actual re-

gimen, fez principio geral daquillo que no antigo direito constituia excepção.—A instrução de 30 de março de 1812 e art. da consol. das leis civis citadas pelo Thesouro não podem, por se acharem de accordo com a legislação revogada, ser applicadas em absoluto no dominio da recente legislação sobre a materia.—E pessoa no sentido juridico, todo sujeito a quem compete direitos.—Coelho da Rocha. Dr. civil § 54; e a mulher assim como o homem, é capaz de ter direitos, e portanto, como elle, é pessoa.—Borges Carneiro, Dr. Civil, vol. 1. § 21; Vol. 3 § 34.—Ora o decreto n. 79, em seu art. 1º dispondo que *todas as pessoas habilitadas para os actos da vida civil podem passar proceção por instrumento particular do proprio punho para actos judicarios e extra judicarios*, comprehendendo as mulheres que ao completarem 21 annos, são consideradas maiores e habilitadas para todos os actos da vida civil. Resol. de 31 de outubro de 1731 e Aviso de 28 de novembro de 1834.—Por beneficio as mulheres concedido, a lei restringio algumas de seus direitos e por isso mesmo que se trata de restricção, não pode dita lei ser ampliada ou entendida de modo a se illiminar a personalidade da mulher, ou mesmo privala da posse de direitos em cujo gozo se achava.—Conforme diz Lafayette, dir. das fam. § 41 tratando da incapacidade da mulher casada, essa incapacidade, creação da lei, não resulta de defeito natural: tanto que são capazes as viavas e as solteiras e emancipadas. Não tendo pois o decreto citado privado a mulher especialemente de passar proceção por instrumento particular de seu proprio punho, goza ella da generalidade do decr. que unicamente exige instrumento publico para o caso do que trata a Ord. L. 4. Tit. 48 in priuce. E' este o meu parecer, que submetto a vosso aprecação.—Saude e fraternidade.—Jeronymo Americo Raposo da Camara. Conforme, o secretario, *Joaquim Bernardo Falcão Filho.*

Cópia—Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 15 de Outubro de 1892.—N. 40.—Ao cidadão dr. Juiz de Direito da comarca do Acary.—Declaro-vos em resposta ao vosso officio de 26 de setembro preterito, que bem resolvestes a consulta feita pelo cidadão encarregado no termo do Jardim (hoje districto judicario) do registro de casamentos; por quanto tendo pela lei estadual n. 12 de 9 de Junho deste anno desaparelado os escriptos dos antigos juizes de Paz, a quem o dec. n. 233 de 23 de Fevereiro de 1890 art. 1º cometteo aquelle serviço nos districtos onde não haviam sido creados officios privativos do registro dos casamentos e tendo transferido a lei estadual citada, art. 110, as attribuições para os escriptos dos districtos judicarios, é fora de toda a duvida que, eleitos e em exercicio os novos juizes districtaes, aos seus escriptos compete officiar em tudo que disser respeito ao registro dos casamentos, nascimentos e obitos, de vez e de entã para cá as funções dos antigos escriptos de paz.—Saude e fraternidade.—Jeronymo A. R. da Camara. Conforme, o secretario, *Joaquim Bernardo Falcão Filho.*

Cópia—Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 15 de Outubro de 1892.—N. 41.—Ao cidadão Dr. Juiz de Direito da comarca de Macaú.—Si bem que seja doutrina corrente em todos os legisladores, como fora dito no Senado Brasileiro, por um de seus illustres membros, por occasião da lucida e juridica discussão ali motivada pelo projecto convertido em lei sob n. 3272 de 5 de Outubro de 1835, que as leis de forma ou de processo não estão sujeitas a restricções do principio de não retroactividade, porque dizem respeito a assumpto de ordem publica, que o legislador altera como julga conveniente, mesmo com relação a factos anteriores; e essa doutrina si tivesse sido accettata e estabelecida pelo decreto n. 707 de 9 de Outubro de 1890, art. 21 e seus paragrafos, regulando a lei n. 572 de 2 de julho do mesmo anno, que passou para o conhecimento e julgamento de juizes especiaes nos crimes da competencia do jury, e aviso de 20 de Novembro tambem de 1851) e 16 de agosto de 1853, parece-me todavia, que bem procedestes submettendo a julgamento pelo tribunal do jury desse termo, processos organizados anteriormente à lei estadual n. 12 de 9 de junho ultimo, e do crime que essa lei retirou daquelle Tribunal e passou para o conhecimento e julgamento de juizes especiaes, por isso que, estão nos juizes, os especiaes, a districtos não somente ao allegado e provado dos autos, os réos processados no anterior por dia das leis processuaes e por crime perpetrado antes da referida lei estadual, e mais garantidor ao direito de defesa e liberdade de alludidos réos o julgamento pelo jury; ante a discussão e meios de defesa são mais amplos e os juizes que o compeem, e que o são de facto, só tem que obedecer aos dictames da sua consciencia, que podem não estar de accordo com o allegado e provado nos autos submettidos a sua apreciação. Fica assim respondido o vosso officio de 21 de setembro ultimo, em o qual me communicastes o vosso procedimento sobre o assumpto de que venho de tratar.—Saude e fraternidade.—Jeronymo Americo R. da Camara.—Conforme, o secretario, *Joaquim Bernardo Falcão Filho.*

Cópia—Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.—Natal, 25 de agosto de 1892. N. 24. Ao cidadão dr. Juiz de Direito da comarca de Caçuareta.—Os arts. 106 e 112 do lei estadual n. 12 de 9 de junho preterito e o art. 140 de suas disposições transitorias citadas por vós em vossa consulta de 13 deste mez não se prestão ao sentido que lhes suppedes e que a prevalecer viria illudir o que leve em mente o legislador consignando-os em dita lei; o que quiz o legislador foi que em cada antigo termo, hoje districto judicario, houvesse um só serventurario, reunindo todos os officios de justiça inclusive o tabellionato; mas acontecendo que em muitos desses antigos termos haviam dois serventurarios providos vitalicemente, procurou elle na mencionada lei respeitar, não o caracter de privativos que pela legislação geral tinham alguns daquelles officios, e sim respeitar ao serventurario o seu provimento vitalicio, para que um deller não fosse destituido, por força da disposição do art. 106 preceituado, para manter o seu pensamento de extinguir o caracter de privativos de certos officios, conservando os serventurarios existentes, que o serviço entre ellas, nos termos onde se verificasse a dualidade de serventurarios se fizesse por distribuição (art. 140 das disposições transitorias da lei n. 12) e isso sem restricção, até que pelo desaparecimento de um desses serventurarios, viesse a ficar em cada districto judicario um só escripto de accordo com o disposto no art. 106 da mesma lei. Para que se regularisasse a distribuição na hypothese figurada, sempre coherente, o legislador com o seu pensamento, tendo extinguido os lugares de distribuidores, conferio as suas attribuições *si et in quantum* aos respectivos juizes art. 140. Fica assim respondido o vosso officio de 13 do corrente mez e a consulta no mesmo formulada.—Saude e fraternidade.—Jeronymo Americo R. da Camara. Conforme o secretario *Joaquim Bernardo Falcão Filho.*

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Dia 14 de Janeiro de 1893

N. 4.—Illustro Cidadão—Participo-vos que hontem foram postos em liberdade, de ordem do delegado de policia do 1º districto desta cidade, os individuos de nomes Antonio Francisco das Chagas, Francisco José da Silva e Manoel Saboia, que corrcionalmente se achavam presos por disturbios.

Por acto de hontem demitti a Anizio Alipio de Carvalho, do cargo de 1º supplente do delegado de policia do municipio de Nova-Cruz, e nomeo para substituí-lo, o Cidadão Antonio de Araújo Costa, bem como para os cargos que se achavam vagos, de 2º e 3º supplentes da mesma Delegacia, e 1º 2º e 3º supplentes do sub-delegado de policia da respectiva villa, aos cidadãos Camilo Rodrigues de Paiva, Vicente Ferraz Nobre, Antonio Lins de Albuquerque, Pedro Lins de Albuquerque e Joaquim de Albuquerque Maranhão, na ordem em que vão os seus nomes collocados.—Saude e fraternidade.—Ao illustre Cidadão dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—O Chefe de Policia interino, *Braz de Andrade Mello.*

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE ESTATISTICA

Dia 4 de Janeiro de 1893

Officio ao official maior da Secretaria do Congresso Estadual.—Requisitando com a maxima brevidade, a lista nominal dos cidadãos eleitos para os cargos de Governador e Vice-Governadores e o numero de votos obtidos por cada um a respectiva eleição, procedida na sessão do Congresso Estadual de 22 de Fevereiro de 1892.

Dia 14

A Directoria Geral de Estatistica—Ministerio das Informações exigidas nos officios circulares n. 95) de 27 de Agosto e n. 127) de 30 de Dezembro ultimo, pela maneira seguinte:—A actual divisão eleitoral deste Estado não e a mesma estabelecida pelas leis anteriores á proclamação da Republica, por ter sido alterada por decreto do Governo Provisorio n. 511 de 23 de Junho de 1890 e Lei n. 33) de 25 de janeiro de 1892, passando o Estado a constituir um só districto eleitoral.—A actual representação Estadual compõe-se de 21 deputados ao respectivo Congresso, cuja eleição e por Estado, votando cada eleitor em dois terços dos seus membros conforme a lei estadual n. 15 de 15 de Junho de 1892.—O primeiro Congresso Estadual depois da proclamação da Republica, installou-se no anno de 1891 e se compoz de 21 Deputados, cujo mandato foi cassado pelo Decreto n. 1 de 17 de Dezembro, da junta Governativa acclamada a 23 de Novembro de 1891, qua, dissolvendo aquelle Congresso, convocou o actual.

DESPACHOS

Dia 12 de Janeiro de 1893

O bacharel José de Moraes Góes Alencarado.—Como requer.

Dia 13

F. R. Ottenau, capitão do 1º Regimento de Artilharia.—P. P.
E. E. Doya, capitão do 1º Regimento de Artilharia.—P. P.

EDICTORIAL

O resultado nullo que teve a tentativa de deposição do governador do estado do Amazonas veio dar a prova da honorabilidade desse cidadão e da exata comprehensão que de seus deveres tem o militar brioso que comanda em Manaus as forças federaes.

Mas vê-se que o apoio da opinião publica com que conta o cidadão governador do Amazonas foi o que, em primeiro lugar, lhe forneceu elementos para manter a ordem e salvar a grande patria do norte da anarchia onde o despeito e a inveja, a monarquice caduca e o desamor ás instituições planejavão levá-la.

O governo que por si tem o pensamento de um estado, sincero, na sua mais selecta maioria, dispõe de meios para, sempre e com vantagem, levar de vencida os manejos, as especulações e as hespanholadas dos inimigos da patria que, no caso, são os inimigos da situação governamental.

Não é tão facil, como, porventura, parece a politicos imaginosos e cheios de odios—alterar a paz de um estado, perturbar a ordem publica, rasgar as leis e infamar a republica, com os fins inconfessaveis de dar pasto á vaidade de uns, á ganancia de muitos, á inzenatez de todos.

Encerrou-se de vez o capitulo das deposições, comicas ou de desabafos pessoas: não é, (devem os inimigos da democracia se convencerem), com as armas na mão, levando, ou fazendo tentativa de levar o luto e a desolação ao seio da familia rio-grandense do norte que os pequeninos se farão grandes e os já crescidos augmentarão...

Fazendo dos factos que tiverão lugar em Manaus uma applicação ao nosso meio e ao nosso tempo, achamos-os incabiveis aqui, agora: porque não é aceitavel nem crível que a idéa de diminuir o periodo governamental estabelecido na Constituição do Estado tenha guarida em cerebros esclarecidos, bem orientados e entendidos na historia politica desta terra nestes tempos derradeiros...

Os successos do Amazonas denunciação, ao que dizem jornaes que do norte recebemos, vontade manifesta da parte de inimigos do governo de crear-lhe embaracos, armando conflictos e provocando desordens.

Ora, cá os inimigos do governo não combatem á socapa nem ferem pelas costas: gente decidida e franca, quando em bernardas pensasse certamente teria a nobre alizez de descobrir-se, não iria atacar a Rodin...

E de frente não nos cauzão. lá dos maiores sobressaltos: estamos no nosso posto firmes, cumprindo o nosso dever, convencidos de que é este mesmo!

Que vale a voz da despresivel e despuddorada opposição, que não encontra echo na patria potyguar ou fora della?

Cumprão seo destino: é ir apanhando a esmola e mordendo a mão que a deu!

PARABENS AOS CONCHAVADOS!

A mala ultima do sul trouxe, com endereço ao Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte, a seguinte carta, que transcrevemos ipsis litteris: «Senhor Doutor Chefo de Policia do Rio Grande do Norte.

Govaz, 5 de Dezembro de 1892. Não convem, V. Exc. mandar prender as pessoas que adherirem a—Forma de Governo Monarchico—porque em hon O Imperador do Brazil, escolhido por Deus, como já informei aos poderes da Nação.

Soi De V. Exc.

Attencioso e Venerador Urbano Marques Lopes Fontes

Exultom de contentes os fiéis amantes do regimen decahilo: D. Fogaca I, ali está, e com elle commendas, papueiras, despachos, foguetos, vice-presidencias, et reliqua...

Que alegrão é á hoje pela botica! E que planos! Pois veio depressa o suspirado rei! Viva! E agora é re-adherir e arranjarr... Qual republica, qual historia! Viva D. Fogaca I!

Commercio e Finanças

PAUTA THESOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Table with columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like aguardente, algodão, açúcar, etc. with their respective units and values.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado no dia 19 de Janeiro de 1893.

Table showing financial data for CAIXA GERAL, CAIXA DE LETTRAS, and CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO.

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS

Table showing financial data for CAIXA GERAL and CAIXA DE LETTRAS for the years 1892 and 1893.

Table listing payments made from Jan 13 to 19, 1893, categorized by destination like Instrução Publica, Governador do Estado, etc.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 1893. O Thesoureiro, Francisco Heroncio de Mello.

THESOURO DO ESTADO RESUMO DO BALANÇO DA RECEITA E DESPEZA REALISADAS NO THESOURO DO RIO GRANDE DO NORTE

Table showing the summary of income and expenditure for the state treasury in 1892, including items like Renda do Thesouro, Despesa ordinaria, etc.

DEMONSTRAÇÃO RECEITA

Table listing various revenue sources such as Imposto de 10%, Imposto de estatística commercial, Dízimo do pescado, etc.

DESPAÇA

Table listing various expenses including Divida Publica, Instrução Publica, Congresso do Estado, etc.

OBSERVAÇÕES

As operações constantes do presente trabalho referem-se tam somente ao Thesouro no periodo mencionado. Tendo o art. 6º §1º da lei n. 20 de 25 de Junho de 1892 mandado vigorar durante o semestre de julho a dezembro alguns impostos taxados no orçamento anterior...

O Contador, P. Soares de Araújo

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em 2 de Janeiro de 1893.—O Sr. Escrivão da Receita e Despesa deste Thesouro encarrega ao Sr. Thesoureiro, Francisco Heroncio de Mello, no Caixa de Lettras do exercicio de 1893, a quantia de quatro contos trezentos noventa e quatro mil reis...

OFFICIO

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Janeiro de 1893. Ao illustre cidadão José Zacharias Vieira de Mello D. Inspector da Thesouraria de Fazenda Federal...

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte.—Na

tal, 18 de Janeiro de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte declara ao Sr. Agente Fiscal, Francisco Pereira da Silva, para sua sciencia e devidos efeitos, que deverá receber nos cofres do Repartição até 3º dia útil de cada mes o producto que arrecadar no mes anterior...

Joachim Guilherme de Souza Caldas.

O Estado do Espirito Santo traz em um de seus ultimos numeros, na Secção Politica uma carta do provector jornalista Pessanha Póvoa na qual se encontram conceitos altamente horrorosos sobre o actual ministro da Industria e Viação, o engenheiro A. F. Limpo de Abreu.

Nessa carta faz o dr. Pessanha referencias ao «Club Radical» fundado no Rio de Janeiro em 1865, e do qual foi prestante socio o ministro da Industria e Viação; affirmando depois ter sido o engenheiro Limpo de Abreu extremo e fanatico republicano ao lado do Ganganelli brasileiro.

Conclue o dr. P. Póvoa dizendo do engenheiro Antonio Paulino Limpo de Abreu que «elle nunca embarcou na frota dos guarimpeiros politicos».

Honra lhe seja feita, ao distincto brasileiro, cujo passado cheio de alta sobranzeria é documento valioso de sua serenidade e calma na gestão dos negocios da importante pasta de que se acha encarregado.

EM VARIOS TONS

Cada triumpho que os dignos e os bons republicanos alcançam na gestão dos negocios publicos, é uma razão mais para serem elles atacados injusta e caluniosamente pela opposição que os despeitados e os interesseiros systematicamente lhes movem.

E si os triumphos meramente politicos, alcançados no ondar tempestuoso das paixões partidarias, aproveitam aos seus deos e injurias soezes e vis, muito mais os irritam aquelles que são obidos na direcção dos interesses financeiros da Republica.

E' uma prova disto o modo pelo qual foi atacado o Vice-Presidente da Republica, quando teve a franqueza, certamente louvavel, de dizer que montava sentinella ás portas do thesouro contra as avançadas dos adeptos do golpe de bolsa.

A tempestade de odios que desencadeou-se então sobre elle não teve, porém, força de demovel-o de cumprimento do dever. A condança e o applauso do povo grangearam-lhe soberanamente os sacrificios q' tem feito e continua a fazer, conservando-se á frente do Poder Executivo Federal.

O mesmo tem succedido aqui no Rio Grande do Norte.

Este Estado que foi, durante todo o tempo em que vivemos sob o guante ferreo da centralisação atropiante do ex-imperio, um vasto campo de exploração para Pernambuco, que monopolisava desde o nosso commercio até a nossa politica, nunca poudo chegar a um Estado financeiro prospero.

Os agentes auxiliares da administração publica viviam com os seus vencimentos em atraso, algumas vezes um anno e mais, por falta de dinheiro nos cofres. Equando mesmo havia este era em tão grande escala a corrupção que lavrava então, que os empregados a quem competia fazer o pagamento recusavam-se a fazel-o, para obrigar aos que estavam mais necessitados a vender, como succedia com os professores publicos, os seus altilados com abate a pessoas que, mancomunadas com elles, logo recebiam, ganhando o desconto que dividiam.

Etudo isto escapava ao olhar dos homens que governavam esta antiga Provincia, pelo respeito que deviam ter ás consciencias politicas.

Felizmente veio a republica e com ella a extincção dessas explorações baixas e despresiveis; mas as finanças do Estado caregam, sob o oneroso governo do Dr. Miguel Castro ás mesmas condições em que estiveram no tempo da monarchia.

A Junta Governativa e o actual Governador, que lhe succedeo, procederam porém com tanta patriotismo que a hoje prospera, como nunca foi, a nossa situação financeira. Os saldos existentes no Thesouro, que são publicados semanalmente na folha oficial do Estado, como uma prova de honradez e sinceridade republicana ede respeito ao povo, em quem reside toda a soberania nos governos democraticos, são disto prova ex libris: demonstram com a eloquencia mada, porém expressiva e esmagadora dos numeros, que as nossas lições e condições financeiras nos permittem viver autoa na independência monte.

E é justamente quando a nossa prosperidade financeira faz nos ter fé no nosso futuro engrandecimento, que os adversarios do Dr. Pedro Vieira se lançam mais hydrophobicamente contra elle. Não vem isto a corroborar o que affirmei a principio, isto é, que os triumphos obtidos pelos republicanos na direcção dos interesses financeiros são os que mais irritam os adversarios do governo Federal e, por consequente agora, também os do governo Estadual?

Para um neanuma davela ha de que a uma verdade esta antiga asserção. O interesse

o talvez o unico... mios e invejosos...

Continuo, porem, o Dr. Pedro Velho a pres- tar a terra que lhe foi bregos os seus valiosos servicos...

Augusto Lyra.

BARTHOLOMEU DE GUSMAO

Ja nestas columnas noticiamos achar-se prompto, e de viagem para o Brazil, o aerosta- to de que e inventor o nosso illustre colle- ga Augusto Maranhão...

Ante-hontem recebemos de Paris, um dese- nho, com uma descripção explicativa das dife- rentes peças do aerostato, bem como amo-stras da tela que lhe serve de camisa...

No nosso escriptorio, onde se achão expo- stos, pode o publico ver e examinar a planta e a sêda de que fallamos.

A respeito do «Bartholomeu de Gusmao» ex- trahimos do Journal do Commercio o seguinte:

«Devem estar lembrados os leitores de que, no anno proximo findo, depois de ouvida a opinião de abalizados professores da Escola Polytechnica, concedo o governo um auxilio pecuniario para que o Sr. Augusto Severo de A. Maranhão pudesse mandar fazer na Europa o aerostato dirigivel de sua invenção...

Por uma carta, que nos foi obsequiosamente mos- trada, e tem a data de 5 do passado e a procedencia de Paris, diz o inventor que o «Bartholomeu de Gusmao» está sendo feito na officina de Lachambe, Vaugirard, e que deveria ficar prompto hontem, 5 de Janeiro.

Os accumuladores são multibulares (os mais modernos e mais leves) e pesarão cerca de 800 kilos; o peso da machina dynamo-electrica será de 200 kilos.

Falle agora o Sr. Albuquerque Maranhão sobre a natureza e efficacia do zeo invento:

«Estabeleceu como principio a sciencia que a navegação aerea dependia da possibilidade de se obter a justaposição dos centros de tração e de resistencia.

Com effeito, produz essa justaposição uma dimini- ção consideravel de resistencia e faz desaparecer as rotações perturbadoras do movimento do aerosta- to, rotações que se dão quando a força propulsiva não se acha collocada sobre a resultante das resis- tencias desenvolvidas.

Ora foi esta justaposição que conseguiu obter no meo aerostato.

As caracteristicas do meo invento, denominado «Systema Polygranaria», são estas:

1.º Os meos empregados para fazer coincidir a força de propulsão com a resultante das resistencias pela combinação de um aerostato, de forma ovoide, e de uma carcassa solida, de metal ou de qualquer outra materia, cuja haste superior se vá apoiar no fundo de um bolso, feito em todo o comprimento do aerostato, e que sustenta de um lado a hélice, e do outro a farquinha e os demais orgãos.

2.º A disposição especial do leme, tambem susten- tado pela carcassa solida, e formado de duas azas que, na occasião da subida do aerostato, ficam ver- ticalmente para não dificultarem a ascensão.

Estou inteiramente convencido de que governa- rei o meo «Bartholomeu Gusmao» com uma velocidade de 15 a 20 metros por segundo, podendo augmentar a até 30 metros.

O meo systema já está privilegiado em França. Conto chegar ao Rio em Fevereiro para fazer ahi a primeira experiencia publica do meo invento.

Sabemos mais que na proa do aerostato ha- verá de um lado o distincto «Bartholomeu de Gusmao»—Rio Grandê do Norte—Macahyba.

O balão navegara sob o pavilhão nacional lavando alem delle uma bandeira metade azul metade branca, atravessada, numa diagonal que abranja as duas ametades, por uma plu- ma vermelha. O pensamento do inventor quiz significar nessa bandeira: pelo azul o ar, o elemento conquistado; pelo branco a paz e a confraternização dos povos, conse- quencia da grande conquista; pela penna (ver- melha para lembrar a republica) ao mesmo tempo a sciencia e o vôo.

Do nosso honrado e distincto correligiona- rio coronel Medeiros recebemos e, com sa- tisficação, passamos para as nossas columnas a seguinte declaração que é um documento de lealdade desinteressada e jamais desmentida do illustre republicano:

«Cuitzeiras, 16 de Janeiro de 1893».

Sr. Redactor

«Mostrandome um amigo o n.º 49, de 13 do corrente, do periodico «Nortista», periodico que até então ainda não me tinha dado o trabalho de ler, por que a laboriosa vida agra-riola, que adoptei, não me deixa lazeres para ler as injustiças e inverdades, que é re- sultado geral das jornaes opposicionistas deste es- tado...»

Vosso correligionario e amigo,

Joaquim Jose de Medeiros.

BIBLIOTHECA PUBLICA

No presente semana foram recebidos para este e tabelecimento os seguintes donativos: Do Dr. Antonio Hilfano Guim, 50.000; Do capitão Antonio de Naves de Parva, 20.000; Do cidadão João de Lyra Tavares 2 volumes.

A Directoria da Instrucção agradece a muita estas distinctos cavalheiros, que tão patrioti- camente concorreram ao seu apello em favor de um tão util instituto, e importante auxilio que lhe prestão.

Acha-se nesta capital o nosso ami- go Dr. José Correia de Araujo Furta- do, digno promotor publico da comar- ca do Assu. Comprimentamol-o.

HOSPITAL DE CARIDADE

No dia 22 de Dezembro ultimo foram presen- tes á Junta Administrativa da Fazenda Estadual tres propostas para o fornecimento de medica- mentos ao Hospital de Caridade...

A Junta da Fazenda submettenas ditas pro- postas ao exame arithmetico da Contadoria, a- fim de conhecer qual a mais vantajosa acção in- teresses do Thesouro.

A Contadoria cumpria escrupulosamente o seu dever, ministrando a informação que abai- xo se transcreve:

O contracto, á vista daquelle documento, celebrado na Estação do Contencioso, com os proponentes Dr. Amorim & C.ª que em melhores condições, segundo foi demonstrado com a verdade dos algarismos, se apresentaram em concorrência publicas.

Eis a informação da Contadoria: «Tres foram os proponentes, pharmaceuticos José Gervasio de Amorim Garcia, Dr. Amorim & C.ª e Victor José de Medeiros.

«As propostas dos dois primeiros prejudica- ram a do terceiro.

«O pharmaceutico José Gervasio offereceu 431 sobre os preços dos remedios manipula- dos, e os seus com: estidores, Dr. Amorim & C.ª (33), offerendo ainda mais o primeiro 5), sobre a importancia liquida que houver de re- ceber de todos os medicamentos fornecidos.

«A Contadoria tomou por base do calculo, pa- ra conhecer qual das propostas a mais vanta- josa, os preços de todos os medicamentos pre- parados no estrangeiro, chegando ao seguinte resultado:

«Em seis mezes, por exemplo: José Gerva- sio (segundo sua proposta) preparados estran- geiros 1:185\$000

«manipulados com abate de 43%», 342\$300 «chre 600\$700 rs. 76\$350 «desconto de 5%».

«liquido a pagar-se 1:459\$850 «Dr. Amorim & C.ª, no mesmo periodo, pre- parados 971\$400 «manipulados com abate de 38%», 372\$900 «sobre 639\$300 rs.».

«liquido a pagar-se 1:343\$400

«Por esta demonstração se vê que a proposta do pharmaceutico Dr. Amorim & C.ª é calcu- lada em 1:343\$400 reis e a do pharmaceutico José Gervasio, apesar dos descontos offereci- dos, attinge a 1:459\$850 reis; verificando-se, portanto, que é mais vantajosa á Fazenda a proposta do Dr. Amorim & C.ª na importancia de 107\$250 reis.

«Contadoria do Thesouro, 24 de Dezembro de 1892.—O 1.º escripturario, João Nepomuceno Se- abra de Mello.

TELEGRAMMA: Rio, 17.—Ao Governador do Estado.—Tendo sido declarado limpos por- tos Belgica embarcações sahidas contar hoje terão livre pratica Brazil depois rigorosa vi- sita sanitaria.—Ministro Interior.

Além das Fronteiras

O partido construtor, do Espirito-Santo, a- prezenta candidato a uma vaga aberta no Con- gresso Federal pela retirada do deputado dr. José de Mello Muniz Freire, eleito presidente do Estado—ao dr. Torquato Rosa Moreira.

A eleição estava marcada para 29 do mez que corre.

O Dr. Eduardo G. Ribeiro, governador do estado do Amazonas, em data de 6 des e mez, fez publicar uma ordem do dia em que louva os officiaes do Batalhão Militar de Segurança daquelle estado, os quaes não pouparam sa- crificios no nobre intuito de frustrar a tentativa sediciosa que não chegou felizmente a tra- zize-se em factos positivos de perturbação e alar- me social de modo que ameaçasse a estabili- dade de nossas instituições e fizesse perigar a integridade nacional.

O governo congratula-se, pois, com a Fam- ilia Amazonense, por ver confiada a cida ás de reconhecido merito e valor civico invejavel a paz e a segurança publica.

A abertada deposição foi alli tentada a noi- te de 3) de Dezembro p. p.

E sobre o mesmo facto publico o tenente coronel Geographo de Castro Silva, o capitão Carlos Augusto, o tenente João de Lemos, 2.º tenente Fernando Barbosa e os alferes Fran- cisco Siqueira Mello R. B. e Bernardo Pio Correia Lima, todos do 33 batalhão de infantaria, uma Declaração Necessaria afirmando que estão ao lado da ordem estabelecida que ma- nterão a todo momento, certos de que assim procedendo, cumprem um dever sagrado e prestam á Patria o melhor serviço que a actualidade lhes exige.

Foi nomeado o conselheiro Manoel Francis- co Correia presidente do Tribunal de Contas, na Capital Federal.

Affirma-se do Estado do Pará que pelu sua exoneração e obteve-a, do logar de secretario de Segurança Publica, o illustre sr. dr. R. M. Alvares da Costa.

O conselho de guerra constituído em San- tiago do Chile com o fim de julgar os officiaes comprometidos nos recentes conlitos, traba- lha com rapidez. Suppõe-se que os officiaes balmacedistas vão publicar proximo um manifesto, no qual declararão abertamente re-

conhecer o governo actual e se absterão de participar de toda e qualquer revolução.

DR. ALMIR ALVARES AFFONSO

Na quinta feira, 19 do corrente, tivemos o prazer de abraçar o illustre deputado republi- cano Dr. Almir Alvares Affonso, que de pis- sagem para o Ceará, demorou-se algumas horas nesta capital.

Ao seu desembarque, realizado ao som da musica do 34 batalhão de infantaria, compa- recerão o Exm. Governador do Estado, des- embargadores, juizes de direito, intendentes, o commandante e officiaes do corpo de segu- rança e um numeroso sequito de distinctos cavalheiros.

Do Caes da alfandega, onde se realizou o desembarque, dirigiram-se todos a palacio. Ahi o Dr. Almirino fez ouvir a sua palavra vi- brante de eloquencia, encarecendo a honra e o prestigio do governo do Macaçal Floriano Peixoto, estigmatizando a falta de patriotis- mo com que se conspirou hontem, e com que se mente e intriga hoje sobre a vida publica do paiz.

Ao voltar para bordo do Maranhão, o distin- to deputado foi novamente acompanhado por todos os que lhe tinham ido significar o seu a- preço pelo brilhante papel que desempenhou no congresso federal.

Cumprimntamos o digno rio-grandense.

No proximo numero d'A Republica daremos começo á publicação dos discursos por S. Ex. proferidos na ultima sessão da camara dos se- nhores deputados.

Abundantes chuvas tem cahido, durante a ultima quinzena, em quasi todos os municipios do Estado.

Este principio de inverno tem cau- zado, é certo, muitos transtornos e prejuizos á colheita da safra pendente; mas taes são as vantagens que delle nos podem advir, principalm- ente para a zona sertaneja, que todos devemos regosijar-nos com o pro- missor advento da estação das chu- vas, de longos annos raras e insuffi- cientes nos estados do norte.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão do dia 18 de Janeiro

Presidencia de Ex. Desembargador Jero- nymo da Camara.

Secretario, o Bacharel Faleão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, pre- sentes os Srs. Desembargadores Jeronymo da Camara, Presidente, Olympio Vital, Chaves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello, Procu- rador Geral, e o dr. Souto, juiz de direito, com jurisdicção parcial, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão an- terior.

Distribuições:

Appellação Crime

N. 29—Canguaretama—Appellante, o Pro- motor Publico—Appellado, o reo José Calixto, —Desembargador José Climaco—Escrivão Gra- cianias.

Petição do recuso

N. 3—Macahyba—Recurrente, D. Joanna E- vangeliista dos Prazeres Dantas—Recurrida, a Intendencia Municipal respectiva—Desembarga- dor Chaves Filho.

Appellação Civil

N. 13—Papary—Appellantes, Francisco Meu- des da Silva, José Joaquim da Silva e suas mulheres—Appellado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas. —Desembargador Chaves Filho.

Com vista ao Procurador Geral:

Appellações Crimes

N. 18—Apody—Appellante, o reo João Bar- boza da Costa Fernandes—Appellada, a Justiça Publica.

N. 19—Macaú—Appellante, João da Matta Ribeiro—Appellada, a Justiça Publica.

Embargo e Execução Civil:

N. 20—Embargante, Francisco Soares Fi- gueiras—Embargados, Manoel Antonio da Fou- seca, sua mulher e outros.

Discussão e decisões:

Petição de recuso administrativo. N. 21—Papary—Recurrente, Antonio Mano- el do Nascimento—Recurrida, a Intendencia Municipal respectiva. Deu-se provimento por u- nanimidade.

Appellação crime

N. 14—Canguaretama—Appel ante, o Juiz de direito—Appellado, o reo Francisco Leão—Mandou-se o appellado a novo Jury.

Adiou-se a discussão sobre a antiguidade dos juizes de direito.

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão.

Deu audiencia o Sr. Desembargador Procu- rador Geral. Da próxima semana o Sr. Desem- bargador Chaves Filho.

Recebemos da Estação do Mirincli- ly, um cartão do «Estado do Rio», pe- dido-nos lhe remettessemos A Repu- blica.

Permutaremos.

No dia 5 do corrente falleceo, na ci- dade de Macahyba, onde se achava enfermo e no gozo de licença o cade- te sargento José Maria da Silveira Borges.

A sua excellentissima familia, es- pecialmente ao nosso amigo dr. Luiz Souto, illustre juiz de direito da ca- pital, sentimntamos pelo passamen- to do joven militar.

Foi-nos remittido um folheto; «World's Fair» é o titulo deste recla- me da Exposição Internacional Colum- biana.

E' distribuido o folheto pela Repar- tição de Publicidade e Promoção, esta belecida e creada em Chicago com o fim de dar incremento as obras da co- lossal exposição com que será celebra da a descoberta da America, depois de quatro seculos, a 1 de Maio deste anno.

Appellação crime do Jury do Ceará-mirim; appellantes, os réos Ananias José Augusto de Lyra e Zacharias-Gomes de Souza, appella- da, a Justiça.

Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são appellantes, Ananias José Augusto de Lyra e Zacharias Gomes de Souza e appella- da, a Justiça:

Considerando que o Promotor Publico não articulou, no libello de ff. 31, grave incommodo de saúde e inhabilitação do serviço por mais de 30 dias, que produzirão os ferimentos, con- forme o parecer dos peritos do corpo de de- licado de ff. 6 a 8; Considerando que o juiz de direito tambem não formulou quesitos sobre a inhabilitação do serviço por mais de 30 dias, como se vê á ff. 88 e 90, nas series relativas aos réos appellantes; Considerando finalmen- te que o conselho de sentença se contradisse nas respostas ao art. 8.º e 9.º quesitos (ff. 92 e 94), por quanto, tendo negado a existencia de attenuantes em favor dos réos appellantes, lo- go em seguida affirmava proprio committido o crime, um, em defeza propria, o outro, na de pessoa de sua familia; Accordão em Tribunal dar provimento á appellação, a fim de manda- rem os réos a novo jury. Custas ainal. Ob- servamj ao juiz de direito que devia impor aos réos a pena do art. 194 do antigo Cod. Penal, e lno recommendam, que ordene aos escriptes do Jury, sob a jurisdicção, que juntem as appellações com a copia da acta do julgamen- to a dos sorteios supplementares, a fim de e- vitar-se a irregularidade, notada no relatório de figurarem no conselho jurados, cujo sorteo para a sessão não consta dos autos.

Natal, 30 de Novembro de 1892. J. da Ca- mara, Presidente, Ferreira de Mello, L. Sou- to, Olympio Vital, Fui presente, Chaves Filho.

Recurso de habeas-corpuz da comarca de Macau. Recorrente, o Juiz de direito. Recorri- do, Simplicio Pereira da Silva.

Accordão em Tribunal etc.

Que vistos os autos, relatada e discutida a materia do recuso interposto pelo juiz de di- reito da comarca de Macau da decisão em vir- tude da qual foi expedida ordem de habeas corpuz em favor do paciente Simplicio Peri- eira da Silva, negam provimento ao mesmo re- curso, por ser a decisão recorrida conforme o direito e provas.

Custas «ex-causa». Superior Tribunal de Justiça: Natal, 7 de Dezembro de 1892. J. da Camara, Presidente, O. Vital, L. Souto, O- lympio Vital, Fui presente, Chaves Filho.

Recurso Crime de Responsabilidade da Co- marca de Pau dos Ferros—Recurrente, o Juiz de Direito interino—Recurrido, o primeiro sôp- plente do Juiz Municipal.

Accordam em Tribunal etc. que, vistos os autos, relatada e discutida a sua materia, negam provimento ao recuso interposto da decisão que julgou improcedente o processo de res- ponsabilidade instaurado contra o Juiz Muni- cipal supplente do termo do Pau dos Ferros, não por ser incompetente o Supremo Tribunal Federal para ordenar essa responsabilidade, em face do art. 61 n. 1 e final do art. 62 da Constituição Federal, 137 do Cod. do Processo criminal, e 18 § 3 da lei de 20 de Setembro de 1871; mas por que das peças instructivas do processo não consta que o referido Juiz tivesse deixado de fazer expedir os precisos mandados e precatórios para a intimação das testemu- nhas, e não constituir crime o facto de não constar preparado o processo pela circum- stancia de não terem sido recolhidas a juizo es- ses mesmos mandados ou precatórios, ainda quando não pareça a mais acertada essa inter- pretação que deu ás disposições legais a tal res- peito. Custas ainal. Natal, 23 de Novembro de 1892.—J. da Camara, Presidente, L. Souto, O- lympio Vital, J. Climaco, vencião.

Votei para que se desse provimento ao reur- so interposto por considerar incompetente o Supremo Tribunal Federal para mandar orde- nar (como se vê a ff. 2 e 10), que seja s- b- mettido a processo de responsabilidade o juiz recurado, julgando-se nullo, portanto, todo o processado. O art. 59 da Constituição Federal, em todos os numeros e §§, indicando as at- ribuições do Supremo Tribunal Federal, não menciona a de mandar submeter a processo de responsabilidade as autoridades estaduais: o art. 62 da mesma Constituição firma com os terminos mais precisos e claros a independencia reciproca entre a Justiça estadual e a Justiça Federal, reconhecendo entre ellas superioridade hierarchica, e por consequencia, a auzen- cia absoluta de competência de qualquer uma dellas para transmitir ordem a outra, e por- tanto, da obrigação desta para cumprir o art. 7 do Decreto n. 818, do 11 de outubro de 1891, n. 3, dando ao Supremo Tribunal Federal o poder revisionista em materia criminal, por provocação dos condemnados, concedido-lho nesta função, apenas a attribuição de exigir das autoridades estaduais documentos, informa- ções e diligencias necessarias ao descobrimen- to da verdade, e nunca a de ordenar res- ponsabilidade criminal contra as autoridades es- taduais que funcionaram nos respectivos pro- cessos, sendo o dito poder revisionista cons- tituído, somente, em homenagem á dignidade individual, — o qual podia ser exercido por qualquer funcionario, — sem q por si só creasse fóros de superioridade hierarchica em recuso a justiça estadual, nono tambem desse compe- tencia de ordenar procedimento criminal, — visto como essa, a competência jurisdic, não se pode flenar ou deduzir e sim em disposi- ção clara de direito; e o art. 151 do Cod. Proc.

Coim. e o art. 19 § 3 da lei de 30 de Setembro de 1871, em que se firma o Acordo supra, não pode amparar semelhante competência por se restringir as suas disposições ao regimen da Justiça e aos poderes das autoridades hierarchicamente superiores.

Voto ainda para que se instaurasse processo de responsabilidade contra o recorrido pelo facto deste não ter considerado preparado para ser submettido a julgamento, um processo crime em que se procederão as necessárias diligencias, nos termos do art. 347 do Reg. n. 110, de 31 de Janeiro de 1842, apesar das instruções (doc. de fls. 6 a fls. 9) que, nos termos do art. 46 § 9 do Cod. do Procc. Crim., foram expedidas pelo respectivo Juiz de Direito, as quaes o recorrido desobedeceu (como se vê doc. de fl. 30 a 34). — pois, não comprehendendo o direito que tem o Juiz superior de dar instruções á autoridade inferior sem a obrigação correlativa que esta tem de cumprilas, sob pretexto de declarar esta não carecer as contra o espirito da supra citada art. 46 § 9 do Cod. do Procc. Crim., repetido na doutrina do Av. de 29 de Abril de 1836; e por quanto, para o preparo do processo crime para ser submettido a julgamento a lei processual não exige o cumprimento das diligencias legais, — das necessárias diligencias de que se trata o citado art. 347 do Reg. n. 120, — o que contraria a expressa disposição do art. 348 do referido Reg. n. 120 que para o julgamento dos réos exige, apenas; «a chamada das testemunhas que constar terem sido notificadas», — disposições que sabiamente tem por fim collocar a epocha do julgamento dos réos fora das machuuações tendentes a obstruil-o. Foi presente, Chaves Filho—Ferreira de Mello, sem voto por ter jurado de suspeição.

COLUMNA LIVRE

PROTESTO

Nos abaixo assignados, membros da commissão municipal do alistamento eleitoral do municipio de Papary, áfim de, emqualquer tempo, defendermos os direitos que nos assiste, vimos protestar pelo presente contra o acto do presidente da commissão municipal do mesmo municipio, que não se funda em direito e é contra a expressa disposição do art. 25 § 1 e 2 da Lei n. 35 de 26 de Janeiro do corrente anno, que estabelece as attribuições da referida commissão, lei que assim dispõe:

A commissão incumbida:

1. Rever os alistamentos preparados pelas commissões seccionaes, devendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor e eliminar os mencionados na informação de que trata o artigo 19, desde que haja prova de fallescimento, mudança de domicilio ou perda de capacidade politica.
2. Resolver as reclamações que forem apresentadas sobre as inclusões indovidias e as não inclusões, sendo que estas só poderão ser apresentadas pelo prejudicado ou por seu procurador e aquellas por qualquer eleitor do municipio, devendo todos ser por escrito. O presidente de dita commissão á despeito desta disposição clara e terminante da lei, quer, e diz claramente que manda alistar todos os que não foram alistados como eleitores ante a commissão seccional, tenham ou não direito, tenham ou não reclamado, sejam ou não analfabetos.

Este procedimento prejudica a verdade do alistamento eleitoral, é punivel e criminoso em face das disposições dos artigos 47, 48 e 49 da citada Lei n. 35 de 26 de Janeiro deste anno; e para em qualquer tempo provarmos a nossa não connivencia nesta pratica abusiva e punivel, protestamos pelo presente e fazemos assignamos o protesto de que em todo tempo conste que a lei eleitoral foi violada, não por nossa vontade, mais somente por capricho e arbitrio do dito presidente, o unico responsavel pela fraude e alteração feita em dito alistamento eleitoral do municipio de Papary.

Papary, 3 de Dezembro de 1892.

Aprigio Augusto de Moura e Oliveira
João Evangelista de Macedo.

DESCRENÇA

Se a vida eu passo a malizar a sorte,
Se odeio os homens, se desprezo o mundo;
E' que preciso concentrar no peito
Ódio de morte, dissabor profundo!

Prazeres, gosos, infantis chimeras,
Soutos de moço, illusões, amor!
Tudo ágora se, reuuziu-se ao nada
No hirtto peito só ficou-me a dor.

Foram-se os dias venturosos, ledos
Tardes de eucantos que feliz gosei
Um vacuo triste succedeo meus risos
Por pranto amargo meu sorrir troquei

Ha tantos gosos no correr dos tempos !...
Tanta doçura no florir da idade !...
Depois a crenga, em desaleito, inerte
S' brota espirito, só produz saudade.

Assé, 9 de Dezembro de 1892.

BERLINDO DE MEDEIROS.

EDITAES

INTENDENCIA MUNICIPAL

Dizimo de miunças, 5% sobre rapaduras, 20\$000 reis por curral de apañhar peixe e 5\$000 reis por jangada, rede ou tresmalho

O presidente da Intendencia manda fazer publico para conhecimento dos interessados, que foi prorogado o prazo, para os dias 1, 2 e 3 de fevereiro proximo vindouro, para nelles ter logar perante o conselho de intendencia a arrematação em hasta publica dos impostos seguin-

tes:

Dizimo de miunças, 5% sobre rapaduras fabricadas no municipio, 20\$000 reis, sobre curral de apañhar peixe e 5\$000 reis sobre jangadas, rede ou tresmalho empregados na pesca, todos a arrecadar-se no corrente exercicio de 1893. Os concurrentes deverão apresentar-se habilitados com fiança idonea aceita pelo conselho, caso não pretendão fazer a arrematação a dinheiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa.

Secretaria da Intendencia Municipal do Natal, em 10 de Janeiro de 1893.

O secretario,
Joaquim Severino da Silva.

O Presidente da Intendencia Municipal d'esta capital faz saber aos contribuintes do imposto da Decima Urbana d'este municipio, que foi ultimado o lançamento respectivo relativo ao 1º semestre do corrente exercicio, cujo edital se acha affixado na sala de entrada do edificio onde funciona a mesma Intendencia; e que o prazo de dez dias, marcado no mesmo edital, para qualquer reclamação, correrá da publicação do presente. E fora que chegue ao conhecimento dos mesmos contribuintes e quaes quer interessdos, mandou affixar o presente e publicar pela Imprensa.

Secretaria Municipal da Cidade do Natal, 18 de Janeiro de 1893.

O Secretario
Joaquim Severino da Silva

O Conselho de Intendencia Municipal do Natal attendendo ao que lhe requererão diversos municipes relatiyamente ao rebaixamento e nivelamento das calçadas dos predios encravados nesta capital determinadas por editaes deste Conselho cujo prazo terminou em 31 de Dezembro proximo findo; e,

Considerando que a população desta Capital, em sua maior parte, é baldas dos recursos indispensaveis para de prompto acudir em aos reclames da mesma Intendencia com relação aos melhoramentos exigidos dos proprietarios, embora com o fim de aformosear a edificação;

Considerando que o progresso material que se tem desenvolvido nestes ultimos tempos, occasiona a falta de artistas, operarios e materias para as construcções;

Considerando, finalmente, que entre os municipes reclamantes, alguns ha que os predios que possuem ameaçam desabar, caso se proceda ao rebaixamento e nivelamento das calçadas, o que se evidencia de pareceres de peritos, annexos ás petições existentes na Secretaria Municipal resolve prorogar por noventa dias a contar desta data, o prazo prorogado por edital de 9 de julho proximo findo, para o rebaixamento e nivelamento das calçadas dos predios encravados nesta capital; observando-se que as calçadas dos predios encravados nas ruas que não tiverem calçamento, ficão sujeitas ao nivelamento dado pelo Fiscal e arruador com assistencia do commissario de edificação, e fazendo efectiva a multa de 20\$100 rs. pela falta de cumprimento e 50% nas reincidencias, conforme o disposto no referido edital de 9 de Julho.

Conselho de Intendencia Municipal do Natal, em 5 de Janeiro de 1893.

Fabricio Gomes Pedrosa — Presi-

dente, Antonio José Barbosa Junior, Vestremundo Arthemio Coelho, Manoel Joaquim de Amorim Garcia, João Henrique de Oliveira.

Conforme—
O secretario,
Joaquim Severino da Silva

O vice presidente da Intendencia Municipal da capital, faz saber a quem interessar possa que, de conformidade com o regulamento vigente, todas as contribuições municipais relativas ao exercicio de 1893 serão pagas á bocca do cofre municipal na respectiva secretaria, a contar do 1º de janeiro em diante.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar o presente nos logares do costume e publicar pela imprensa.

Secretaria da Intendencia Municipal do Natal, em 29 de Dezembro de 1892.

O secretario,
Joaquim Severino da Silva.

O Vice Presidente da Intendencia Municipal da capital faz saber que sendo approvado o Regimento interno da mesma Intendencia e sendo nelle determinadas as sessões ordinarias do conselho nos cinco primeiros dias uteis de cada mez, tem de se reunir o referido conselho no dia 2 de janeiro proximo vindouro o qual funcionará até 6 do mesmo mez. E para que chegue ao conhecimento de todos os municipes mandou affixar o presente nos lugares mais publicos e publicar pela Imprensa.

Secretaria Municipal da Cidade do Natal, 29 de Dezembro de 1892.

O Secretario
Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Cidadão Vice-Presidente da Intendencia Municipal desta capital, faço publico para conhecimento de todos os commerciantes d'este municipio, que á aferição de pesos e medidas será feita no Mercado Publico, até 31 de Janeiro de 1893.

E para constar mandei publicar pela imprensa e nos logares mais publicos.

Secretaria de Intendencia Municipal do Natal, em 26 de Dezembro de 1892.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

De ordem do Cidadão Vice-Presidente da Intendencia Municipal da capital, faço publico para conhecimento de todos os commerciantes deste municipio, que até o dia 31 de Janeiro de 1893, devem estar munidos de suas licenças, para poderem continuar com es seus estabelecimentos. E para constar mandei publicar pela imprensa e nos logares mais publicos.

Secretaria de Intendencia Municipal do Natal, em 24 de Dezembro de 1892.

O Secretario,
Joaquim Severino da Silva.

CORREIO

Nos termos do artigo 97 das Instruções de 12 de Abril de 1889, convida-se o remittente de um objecto dirigido ao Dr. José Joaquim da Gama Mather, residente em Pernambuco, a comparecer nesta Republica, onde se acha o mesmo objecto.

Administracão dos Correios do Rio Grande do Norte, 16 de Janeiro de 1893.

O Administrador,
Dulcino A. Cesar.

Pela Inspectoria d'Alfandega do Rio G. do Norte se faz publico que

os donos ou administradores das fabricas e depositos de fumo e, em geral, todas as cazas ou estabelecimentos, onde forem fabricados cigarros ou quaesquer outros preparados de fumo deverão organizar escripta, em livros especiaes, pela qual se possa conhecer de prompto e diariamente as quantidades produzidas e as sahidas para o consumo, por especies, acompanhando as taxas de imposto, na conformidade do art. 4, § 1. do Regulamento a que se refere o Dec. n. 1203 de 20 de Dezembro de 1892.

Alfandega do Rio G. do Norte, 16 de Janeiro de 1893.

O Inspector,
Germano Machado.

Pela Inspectoria d'Alfandega do Rio G. do Norte se faz publico que até de 31 do corrente mez, na conformidade do art. 9 do Regulamento que baixou com o Dec. n. 1203 de 20 de Dezembro do anno passado, deverão os mercadores de fumo em bruto ou em qualquer modo parado, tirar a necessaria licença para esse negocio sob pena de pagarem uma multa de 20\$000 á 50\$000 estabelecido no citado artigo.

Alfandega do Rio G. do Norte, 16 de Janeiro de 1893.

O Inspector,
Germano Machado.

O Inspector d'Alfandega do Rio Grande do Norte no intuito de uniformisar a cobrança do imposto de estatistica estadual arrecadado por esta repartição, faz publico ao commercio d'esta capital, e a quem mais interessar possa, que d'ora em diante o referido imposto será cobrado em vista dos preços de uma pauta semanal para esse fim organizado por dois Conferentes da mesma repartição.

Alfandega do Rio Grande do Norte, 20 de Janeiro de 1893.

O Inspector,
Germano Machado.

ANNUNCIOS

A' GL. do Sup. Arch. do Uni. LOJ. CAP. 21 DE MARÇO.

De ordem do Ill. e resp. Sr. scientifico aos Sears. paes de familia que do dia 16 do corrente mez em diante se acharão abertas, nos salões do edificio d'esta Aug. e Benem. Off., as aulas de portuguez, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, muzica e instrucção primaria, as quaes funcionarão as horas marcadas pelos respectivos professores, que lecionarão gratuitamente a todos os meninos pobres.

Secr. da Aug. e Benem. Loj. Cap. 21 de Março, ao Or. do Natal em 14 de Janeiro de 1893 (E. V.).
Servindo de Secr.

Joaquim Soares R. da Camara.

A' GL. do Gr. do Uni. LOJ. CAP. 21 DE MARÇO.

De ordem do Ill. e Resp. Sr. Ven. couvido todos os Ill. desta Aug. [.] para assistirem a eleição, que no dia 25 do corrente, pelas 7 horas da noite, se tem de proceder nesta Aug. e Benem. Offic. para Deputado e Representantes do mesmo, junto ao Gr. Or. do Brazil.

Secret. da Aug. e Benem. Loj. Cap. 21 de Março ao Or. do Natal, em 19 de Janeiro de 1893 (E. V.).

Joaquim Peregrino. Secr.

PINTOR E DOURADOR

Manoel Adolpho Silva Ramos, tendo ultimamente chegado a esta cidade, vindo de Pernambuco, onde vem exercitar os trabalhos de pintura e douramento das obras da matriz, oferece ao respeitavel publico os serviços tendentes a sua profissão, como sejo: Dourar e concertar imagens; fazer quadros dourados para espelhos; santuarios; pinturas de salas adornadas; pinturas finas &c.

Accepta chamadas para os arrebaldes durante o tempo em que aqui estiver.

Preços commodos:
No Ceará Mirim

A tratar - a rua de Aurora -

Typographia d'«A Republica»

TARTUFIGE

A local publicadã sob a epigrapha sem commentarios no ultimo n. do Rio Grande do Norte...

Qual será o autor da torpe calumnia tão impudente como o resto da folha?

Qual o informante do facto tão cynicamente atirado a publicidade?

Si foi o individuo atacado; esse que venha, ao menos por pudor, dizer o que significa aquillo; e si é mais uma sorte dos despidorados e despresiveis...

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 23 a 28 do mez de Janeiro de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like Aguardente, Algodão, Borracha, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado no dia 23 de Janeiro de 1893.

1892 CAIXA GERAL: Em dinheiro 84:042\$410

CAIXA DE LETTRAS: Em lettras 400\$000

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO: Em dinheiro 1.223\$533

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS: Em dinheiro 481\$924

1893 CAIXA GERAL: Em dinheiro 46:313\$092

CAIXA DE LETTRAS: Em lettras 4.394\$006

Pagamentos realizados no Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte...

Table with columns: Descrição, Valor. Lists various administrative expenses.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Janeiro de 1893.

RECURSO Rio Grande do Norte.—Thesouro do Estado. Natal, em 20 de Janeiro de 1893.

regulamento n. 30 de 10 de Setembro de 1886, re-correu, dentro do prazo da lei, para essa Governadãria da decisão da Junta Administrativa...

Se não mandou despachar previamente toda a carga, ou no fim de cada semana, as quantidades embarcadas, foi porque a isto não era obrigado pelo Thesouro...

Esta Inspectoria, tendo conhecimento de que as disposições regulamentadoras dos despachos de exportação não eram bem comprehendidas...

Entretanto, o recorrente não exhibiu em seu favor uma só disposição de lei, que lhe dê direito a embarcar seus generos sem despacho previo...

Sim; o pleito eleitoral que vai, em breve realizar-se, é, sob muitos aspectos um dos mais importantes e significativos de quantos se tem ferido no Estado.

Não é desconhecida a serie de surpresas, emboscadas, contra-marchas e tramoiias postas em pratica por alguns dissidentes republicanos...

Os diversos grupos opposicionistas do Estado, descende a um conchavo indigno, são hoje a agremiação partidaria adversa ao Governador e ao Partido Republicano...

Tem sido visto em mãos profanas copias de telegrammas alheios, fornecidos cirinosamente. Tão alta prevaricação não pode ficar impune.

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

VIOLAÇÃO DO SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

A inviolabilidade do sigillo da correspondencia, a garantia do sigillo do art. 73 da Constituição Federal, e consagrada em todas as constituições dos povos civilizados...

O escândalo tem chegado ao ponto de fazer o Rio Grande do Norte alusão em suas columnas a telegrammas particulares, intimos, passados na vespera a pessoas altamente collocadas.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

A nossa paciencia, a paciencia do povo norte-rio grandense esgotou-se. Estamos dispostos a não supportar mais os abusos, as prevaricações que se praticão na estação telegraphica desta cidade.

Até o commercio soffre com o retardamento proposital dos seus telegrammas e com a divulgação dos que tem relação com as suas transações...

Denunciamos, pois, o facto aos poderes competentes estamos promptos a provar o em juizo. Desaliamos o Sr. Muniz a que nos chame a razão sabidamente.

CYNISMO

Os bacharéis Dentas e Nobrega—por generosidade e favor de quem floje deiração inventados de importantes subções federadas—cheios de um apodamento que pode significar tudo, menos o interesse pela ordem e pelo bem publico...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Quantos os que disserão: Sr. Sab. sob a próxima eleição, é uma bernardina sem valor. Os republicanos não precisam, nem precisarão...

Da exma. Sra. D. Izabel Gondim, 5 volumes
 Dr. dr. José Theotônio Freire, 5 volumes.
 Do dr. Desembargador Joaquim Ferreira
 Chaves Filho, mais 4 volumes, além dos que
 já offereceu.
 Do dr. João Leopoldo da Silva Crusseiro, 3
 volumes.
 De cidadão Olympio Tavares, 2 volumes.
 A Directoria, congratulando-se com estes
 distinctos cidadãos a quem não é indifferente
 a realisação de uma idea tão util e aliás tão
 facil de realisar, appella ainda para o recon-
 hecido patriotismo de todos os mais a quem
 dirigiu-se, esperando que, urgindo organizar
 a Bibliotheca de que tanto precisamos, não
 será improffeuo aquelle appello.
 O illustre rio-grandense do Norte que dirige
 o governo do Estado e a quem não podia ser
 indifferente aquella idea, como demonstrou
 com o importante donativo que pessoalmente
 fez a Bibliotheca, vai mandar vir novos livros
 para ella, para o que foi authorisado pela lei
 n. 6 de 30 de Maio do anno findo.
 E' pois, mais que nunca, urgente que a ini-
 ciativa particular, que até aqui tem se mani-
 festado tão brillantemente, não arrefeca nem
 se deixe vencer pelos louváveis cuidados da
 administração publica.
 Das diversas rodacões de jornaes da União
 a quem a Directoria tem se dirigido sollicitan-
 do o seu concurso tão valioso, corresponde-
 ram até hoje, enviando regularmente as suas
 edições e tornando-se assim dignas de enco-
 mios, as seguintes:
 «Nortista» de São José;
 «Município» Ceará-mirim;
 «Os outros Estados»
 «O Parahybatu» de capital do Estado da Pa-
 rahyba;
 «Commercio de Pernambuco» do Recife; e
 «A União» da capital do Estado do Espirito San-
 to.

Pedaços...

A folha de castilho do valle vem com
 uma secção nova, na sua edição de 14.
 E é desta collaboração, (que de cá de
 Natal envia ao Ceará-mirim o protheu-
 zinho jornalista), que havemos de tir-
 ar hoje o primeiro pedaço para analy-
 se ligeira e critica suave nosta inof-
 fensiva, anodyna, columna.

Ha latim laroussiano, e philoso-
 phismo ordinario e gaiato, nesta novi-
 dade. Nem um nem outro presta,
 porem, por azar do collaborador que,
 realmente, tem nestes ultimos tempos
 andado caspura!

Descobre-se quando mais lhe con-
 vinha esconder a trefega adiosidade, e no
 que escreve ha periodos, orações e
 phrases de balcão que denunciam a
 todo mundo o retalhista politico!

Ha uma nota só, nquinha e fresca, no
 escripto do collaborador: elle anda des-
 orientado e, em busca, de preza, deu
 errado salto indo bater á porta estranha
 quando perto deixava o pouzo de quem
 descompendas lhe havia merecer!

Perdeu o rumo, perdeu!
 Um dito muito simples, uzado em
 conversa, por moços sem canhenho, foi
 achado de valor para o esgotado arti-
 guista!

—Que mina! Que goitinho commo-
 do de feril-o com arma sua conheci-
 da, matulou o homem! e lá vai no u-
 zado, e trabalhado, portuguez a es-
 crever pelo fado de escrever—seja lá
 o que fór sob a inspiração pharmaceu-
 tica.

Certo de que tem aptidões de calini-
 ces não trepida em se apresentar in-
 justo, ingrato e malevolo—sobre ser
 sufficientemente tólo, tudo isto sem
 maior exame e, talvez, mesmo sem
 calculos...

Pobre e paucum (assim) latinista
 zangado! vai ou não vai—o conceito
 desta charadilha d'O Município?

Ha ou não ha espirito no tal syllogis-
 mo? E qual será elle?...

...Di palanque é serviço de um fanho-
 se no ergão da botica.

No meio de sensaborias que causam
 nauzeas ao pessoal compositor, ha
 chalaças bem puchadas sobre o que os
 faz mordarem-se de inveja, todos os pa-
 palvos conchavados.

O instructor, desapotando com a
 manifesta, e comprovada, inferiorida-
 de dos patricios, inventou, (e é ainda
 segredo!) um poderoso elixir illustra-
 tivo, de offeito prompto, mesmo em u-
 zo moderado: delle vão tomar, dentro
 em breve tempo, os conchavados, todos.

E dizem que da botica não sahe
 couza que preste!...

Nota—Vai ahí acima muita
 palavra gripijala: isto,
 pensamos, não é previ-
 legio dos jornalistas po-
 tigueros: quem o des-
 cobriu foi o celebre
 francez N. N. N., segun-
 do affirmão os contem-
 porâneos do presidente
 Gouveia, lá para 1832).

Além das Fronteiras

PLANALTO CENTRAL DO BRAZIL

Commissão exploradora do Planalto Central
 do Brazil—N. 6—Planalto Central, 8 de No-
 vembro de 1892.—Sr. Ministro;
 Cabe-me a honra de communicar-vos que os
 trabalhos de exploração e demarcação de que
 se acha incumbida esta commissão estão actu-
 almente já bastante adiantados e que os de
 campo, propriamente ditos, não tardarão a ser
 concluidos.

Além do levantamento dos itinerarios per-
 corridos pelas turmas em que foi dividida a
 commissão, segundo as necessidades das tra-
 balhos, comprehendem estes tambem: 1. a
 determinação de numerosas posições geogra-
 phicas; 2. a medida do volume das aguas do
 rio, em numero superior a vinte, que os di-
 versos itinerarios cortam; 3. a determinação
 da altitude de grande numero de pontos desta
 zona; 4. o levantamento das lagoas de Mestre
 de Armas, Formosa e Foca; 5. o estado do
 systema hydrographico da mesma zona.

Durante todos estes trabalhos teve a com-
 missão oportunidade bastante para certificar-
 se do quanto estão puros, correctos os mappa
 geographicos d'esta importante região do terri-
 torio brasileiro.

Actualmente o pessoal da commissão, divi-
 dido em quatro turmas, acha-se occupado na
 determinação das coordenadas astronomicas
 dos quatro vertice s d' quadrilatero de 11.400
 kilometros quadrados de superficie, que consti-
 tuirá o futuro Distrito Federal.

Adoptai, ao exemplo dos Estados Unidos da
 America do Norte, para área d'esta districto
 uma figura geometrica limitada por dois arcos
 de paralelo e dois arcos de meridiano, o que
 apresenta a dupla vantagem de facilitar a sua
 demarcação e de cortar, no futuro, duvidas,
 como não raras vezes suscitam-se entre esta-
 dos limitrophes.

De facto, para se encontrar no mappa seme-
 lhante área, basta conhecer-lhe a posição dos
 quatro vertice s pelas suas coordenadas astro-
 nomicas e, para no terreno conhecer a direc-
 ção de um dos seus quatro lados basta conhe-
 cer um unico ponto.

A DEMOCRACIA LUZITANA

Um nosso collega noticia que, ao regressar
 de Madrid, onde honrou o seu paiz e o parti-
 do republicano portuguez, o dr. Magalhães Li-
 ma, director d' «O Seculo», foi recebido em
 Lisboa com demonstrações de grande enthu-
 siasmo.

Mais de 4.000 pessoas enchiam a gare, á che-
 gada do Sud Express onde vinha o illustre
 jornalista.

Todo este enorme cortejo o acompanhou á
 redacção do jornal, donde o orador republicano
 agradeceu n'um discurso entusiastico que
 fechou assim:

- Ao povo portuguez!
- Ao partido republicano!
- A Republica!

Orçamentos Municipaes para o exercicio financeiro de 1893.

NATAL		
Receita	47:617\$000	
Despeza	46:210\$000	
Saldo	1:407\$000	
ANGICOS		
Receita	2:178\$900	
Despeza	1:340\$900	
Saldo	838\$100	
MACAHYBA		
Receita	11:505\$000	
Despeza	11:150\$000	
Saldo	355\$000	
CUIZEZEIRAS		
Receita	2:200\$000	
Despeza	2:110\$000	
Saldo	90\$000	
SANTA CRUZ		
Receita	4:595\$000	
Despeza	3:636\$750	
Saldo	858\$250	
CARAÚBAS		
Receita	1:206\$000	
Despeza	990\$000	
Saldo	216\$000	
TOUROS		
Receita	1:616\$000	
Despeza	1:309\$000	
Saldo	307\$000	
GOYANINHA		
Receita	2:549\$000	
Despeza	2:533\$000	
Saldo	16\$000	
SANTO ANTONIO		
Receita	2:021\$000	
Despeza	1:815\$000	
Saldo	206\$000	

Ao passo que forem chegando ao nosso co-
 nhecimento iremos publicando os orçamentos
 dos restantes municipios.

HUMORISMO DOS OUTROS

Ha uma ceusa nas discursos que eu applau-
 do sempre. E' aquella phrase: Tenho conclu-
 ido.—Rebello Parado.

O amor nasce nos olhos, diz Vieira, e quem o
 plulou com os olhos tapados devia ser cego; o
 amor verdadeiro sempre está com os olhos a-
 bertos.

O Gil Blas refere a seguinte anedocta:
 Uma maná bateram a porta de Molière.
 —Quem é? perguntou elle; pode entrar.
 Abriu-a porta. Molière, que estava cacra-
 vendo, perguntou, sem olhar para o importuno:
 —Quem é sr. ? E o que quer?
 —O que eu quero é dinheiro!
 —Dinheiro?

—Sim, senhor, dinheiro!
 —Ah! comprehendo. O senhor é um ladrão,
 disse Molière, continuando a escrever.
 —Ladrão, não, mas preciso de dinheiro.
 —Como que então o senhor precisa de dinhei-
 ro?
 —Preciso, sim.
 —Tire aqui no bolso, replicou o philosopho,
 estendendo uma perna, mas sem parar de es-
 crever.
 —Neste bolso não ha dinheiro.
 —Mas não encontrou uma chave?
 —Encontrei, sim.
 —Tire-a e abra aquella gaveta, allí á esquer-
 da.

O ladrão obedeceu, e Molière, lembrando-se
 então de alguns papéis que se achavam nessa ga-
 veta, voltou o rosto e disse:
 —Não é ahí; é na outra gaveta.

—Cá está.
 —Bem, feche a gaveta e retire-se. Mas não
 deixe a porta aberta.

O ladrão sahiu, sem fechar a porta.
 Levantando-se então, Molière foi fechal-a, re-
 sumando:
 —Ah! patife de uma figa!...

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão em 25 de Janeiro de 1893.

Presidência do Exm. Sr. Desembargador Je-
 ronymo da Camara.—Secretario, o Bacha-
 rel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, pre-
 sentes os Srs. Desembargadores Jeronymo
 da Camara, Presidente, Olympio Vital, Cha-
 ves Filho, José Climaco e Ferreira de Mello
 Procurador Geral, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada sem debate a acta da
 sessão anterior, bem como o expediente:

Distribuições:

Recurso Eleitoral:

N. 9—Papary—Recurrente, Joaquim Felis-
 mino de Albuquerque Maranhão—Recorridos,
 o intendente reconhecidos elitos a 17 de
 Dezembro de 1892—Desembargador Chaves
 Filho—Escrivão Gracisman.

Aggravo de Petição:

N. 11—Macahyba—Aggravante, Dr. Fran-
 cisco de Paula Salles—Aggravado, o Juiz de
 Direito—Desembargador Chaves Filho.

Apellação Cível:

N. 13—Papary—Appellantes, Francisco
 Mendes da Silva e outros—Appellado, Manoel
 Feliciano de Souza, tutor do orphão Ben-
 cio Ribeiro Dantas.—Desembargador José
 Climaco.

Passagens:

Apellação Crime:

N. 13—Ceará-mirim—Appellante, o Juiz de
 Direito—Appellado, o réo Miguel de Farias—
 Do Sr. Desembargador José Climaco ao Sr.
 Desembargador Vital.

Apellação Cível:

N. 19—Mossoro—Appellante, a Companhia
 Nacional de Salinas Mossoro—Assu—Appella-
 dos, Ahe Stein & Co.—Do Sr. Desembarga-
 dor Chaves Filho ao Sr. Desembargador José
 Climaco.

Com vista do Procurador Geral:

Petição de Recurso Administrativo:

N. 3—Macahyba—Recurrente, D. Joanna
 Evangelista dos Prazeres Dantas—Recorrida
 a Intendencia Municipal.

Apellações Crimes:

N. 17—Macahyba—Appellante, Arsenio Ce-
 lestino Pimentel—Appellados, João Cavalcante
 Bezerra e outros.

N. 20—Canguaretama—Appellante, o Pro-
 motor Publico—Appellado, o réo José Calixto
 —Com vista ao appellante e ao Procurador
 Geral:

Apellação Crime:

N. 15—Canguaretama—Appellante, o réo
 Antonio Leobino de Siqueira—Appellada, a Jus-
 tica Publica.

O Tribunal decidiu que para a contagem da
 antiguidade dos Juizes de Direito se attende-
 se ao seu exercicio até 31 de Dezembro últi-
 mo, visto não constar da Secretaria interrup-
 ção alguma. Nada mais havendo a tratar
 encerrou-se a sessão.

Accordam proferido sobre os autos de ap-
 pellação crime de Macahyba, n. 11, em que é
 appellante Francisco Ernesto de Lima e appella-
 da a justiça publica.

Accordam em Tribunal, etc. Que vistos os
 autos, relatada e discutida sua materia, dão
 provimento a appellação interposta pelo réo
 Francisco Ernesto de Lima, para mandar, co-
 mo mandam, que seja elle submettido a novo
 jury, attenta as faltas substanciaes occorridas
 no julgamento, como fossem—e de não se ter
 formulado um quesito especial sobre a meno-
 ridade do accusado, como devia ter sido feito,
 e—e de não ter o jury especificado quaes as
 circumstancias attenuantes reconhecidas, con-
 tra o disposto no art. 372 do Reg. n. 120 de 31
 de Janeiro de 1812, e o preceito do Tribuna-
 l não ter feito voltar o conselho de sentença pa-
 ra sanar essa falta, como era de sez dever,
 desde que não podia accehar como tal a men-
 ção do § 2.º do art. 33 do Cod. Pen., constata
 da resposta ao § quinto. Custas a final Super-
 ior Tribunal de Justiça em Natal, 30 de No-
 vembro de 1892.

J. da Camara, Presidente, Olympio Vital,
 Ferreira Souto, Ferreira de Mello.—Fui pre-
 sente, Chaves Filho.

Accordam proferido sobre os autos de ap-
 pellação crime de Mossoro, n. 9, em que é
 appellante o réo Danião Rodrigues de Azeve-
 do Bolão e appellada a justiça publica.

Accordam em Tribunal, que relatada e dis-
 cutidos os autos, dão provimento a appellação
 attia de mandarem o réo a novo Jury por,
 quanto fez parte do conselho o jurado Heme-

terio Cunegundes de Oliveira Leite, cujo sor-
 teio não costa dos autos, e por não ter o Juiz
 de Direito consultado ao conselho e partes se
 couvinha, ou não no julgamento, não obsta-
 te não terem sido citadas e comparecido to-
 das as testemunhas e quotas ex-causa. Super-
 ior Tribunal de Justiça na cidade do Natal,
 em 7 de Dezembro de 1892.

J. da Camara, Presidente, Luiz Antonio Fer-
 reira Souto, Theotônio Freire, Ferreira de
 Mello.—Fui presente, Chaves Filho.

Accordam proferido sobre os autos de recur-
 so-crime de Pão dos Ferros, numero dez, em
 que é recurrente o Juiz de Direito e recorrido
 o 1.º suppente de Juiz Municipal.

Accordam em Tribunal, etc. Que, vistos os
 autos, relatada e discutida sua materia, dáam
 provimento ao recurso interposto da decisão q'
 julga improcedente o processo da responsabi-
 lidade instaurado contra o juiz municipal sup-
 pente do Termo de Pão dos Ferros, não por
 ser incompetente o Supremo Tribunal Federal
 para ordenar essa responsabilidade, em face do
 art. 61 n. 1 e final de art. 62 da Constituição Fe-
 deral, 157 do Cod. do Processo criminal, e 13 §
 3 da lei de 29 de Setembro de 1871; mas por-
 que das peças instruativas do processo não
 consta que o referido juiz tivesse deixado de
 fazer expedir os precisos mandados e precató-
 rias para a intimação das testemunhas, e não
 constituir crime o facto de não considerar pre-
 parado o processo pela circumstancia de não
 terem sido recolhidos a juizo esses mesmos man-
 dados ou precatórios, ainda quando não parça
 a mais acerta a essa interpretação que deu as
 disposições legies a tal respeito. Custas afnal.

Natal, 23 de Novembro de 1892. Jeronymo da
 Camara, Presidente.—Olympio Vital.—Luiz
 Souto.—José Climaco, vencido.—Votei para
 que se desse provimento ao recurso interposto
 por considerar incompetente o Supremo Tri-
 bunal Federal para mandar ordenar, (como se
 vê á fls. 2 e 10), que seja submettido a processo
 de responsabilidade o juiz recorrido, julgando-
 se nullo, portanto, todo o processado.

O art. 50 da Constituição Federal, em todos
 os seus numeros e §§, enumerando as attribui-
 ções do Supremo Tribunal Federal, não men-
 cionou a de mandar submeter a processo de
 responsabilidade as autoridades estaduais; e
 art. 62 da mesma Constituição firma, com os
 termos mais precisos e claros, a inde-
 pendencia reciproca entre a justiça federal,
 não reconhecendo entre ellas superioridade
 hierarchica, e, por consequencia,—auctoria ab-
 soluta de competencia de qualquer uma dellas
 para transmittir ordem á outra, e, portanto, da
 obrigação desta para cumprir-a; o art. 9 do
 Dec. n. 848, de 11 de Outubro de 1890, n. 3—
 dando ao Supremo Tribunal Federal poder
 revisionista em materia criminal, por provoca-
 ção dos condemnados, concedo-lhe nesta func-
 ção, apenas, a attribuição de exigir das au-
 toridades estaduais documentos, informações e
 diligencias necessarias ao descobrimento da
 verdade, e nunca a de ordenar responsabi-
 lidade criminal contra as autoridades criminaes
 que funcionaram aos respectivos processos, sen-
 do o dito poder revisionista constituido, so-
 mente, em homenagem á liberdade individual,—
 a qual podia ser exercido por qualquer funcio-
 nario, o q'por si só não pode crear foros de su-
 perioridade hierarchica em relação á justiça
 estadual, nem tem them por fim dar competencia
 de deixar procedimento criminal contra funcio-
 narios criminaes,—visto como esta, a com-
 petencia juridica, não se pode firmar em deduc-
 ção e sim em disposição clara de direito; o art.
 157 do cod. do Proc. Crim. e o art. 13, § 3 da
 Lei de 29 de Setembro de 1871, em que se
 firma o Accordão supra, não pode amparar
 semelhante competencia por se referirem as
 suas disposições ao regimen da justiça una e
 dos poderes das autoridades hierarchicamen-
 te superiores. Votei ainda para que se insta-
 riasse processo de responsabilidade contra o re-
 corrido pelo facto deste não ter considerado
 preparado para ser submettido a julgamento
 um processo-crime em que se procederam as
 necessidades diligencias, nos termos do art. 317
 do Reg. n. 120, de 31 de Janeiro de 1812, apes-
 ar das instruções (do v. de folhas 3 a folhas 9)
 que, nos termos do art. 46 § 9 do cod. do Proc.
 crim., são expedidas pelo respectivo juiz de
 direito, ás quaes o recorrido desobedeceu, (co-
 mo se vê do doc. de folhas 3 a 34),—pois não
 comprehendendo-se o direito que tem o juiz supe-
 rior de dar instruções á autoridade inferior
 sem a obrigação correlativa que esta tem de
 cumprilas, sob pretexto de declarar esta não
 carecer-as, contra o espirito do supra citado
 art. 46 § 9 do cod. do Proc. crim., repetido na
 doutrina do Av. de 29 de Abril de 1836; pur-
 quanto, para o preparo do processo-crime, pra-
 ra ser submettido a julgamento a lei processual
 não exige o cumprimento das diligencias le-
 gues, das necessarias diligencias de que trata o
 citado art. 317 do Reg. n. 120, a que contra-
 ria a expressa disposição do art. 348 do refer-
 ido Reg. n. 120, que para o julgamento dos réos
 exige, apenas, a chamada das testemunhas que
 constar terem sido notificadas.—Disposição que
 subjunctamente por fim collocar a epheia dos jul-
 gamentos dos réos fora das incommoções ten-
 dentes a obstruilo.—Fui presente Chaves Fi-
 lho.—Ferreira de Mello, seu voto por ter jurado
 de suspensão.

(Repete-se esta publicação por ter sahido in-
 gada de graves erros)

COLUMNA LIVRE

A CALUMNIA MASCARADA

O «Diario de Noticias», que se publica na
 Capital Federal, em seu numero de 2 e 3 do
 corrente, deu á publicidade o telegrama se-
 guinte, passado daqui:

Terminaram os exames de preparatorios,
 não havendo uma só reprovación; diversos in-
 dividos fizeram dez exames, sendo n'um só
 dia examinados em tres e quatro materias. Os
 examinadores foram nomeados verbalmente,
 e ainda estão levando actas em casa, sem
 nenhuma formalidade legal. Não houve vi-
 sumbre de fiscalização da parte do delega-
 do nomeado ultimamente para apurar do exer-
 cicio do cargo um magistrado filho do Estado

que se oppoza a cada candidato. O delegado delegado natural de Pernambuco, de onde veio a grande immigração dos examinandos.

O delegado delegado, de que trata o telegramma supra, sou eu.

O que teute se contém na parte que directa ou indirectamente refere-se a mim, é calumnia.

Digo na parte referente a mim, porque não me incumbio de defender a terceiros que devem fazê-lo por si.

E' costume meo, e invariavel, assumir a responsabilidade do que escrevo, principalmente quando tenho de levantar qualquer accusação.

Procedo assim por estar convencido de que só desta forma se tem direito a ser acreditado.

Assim procede quem quer manter illeso o seu caracter, e quem preza a honra alheia, para impor-se ao respeito publico.

A honrabilidade de qualquer cidadão, de qualquer funcionario publico, não pode ser abalada pelos mascarados da imprensa.

Si a accusação contida no telegramma transcripto não affectasse o meo caracter de funcionario publico, eu me despendaria de apañal-la, de discutil-la.

Continuo a deixar passar as imputações banaes que inimigos gratuitos, incalculáveis, me fazem, como por ex. : um constar ter ou atacado um chefe, ou couza que o valha, da Estação Telegraphica;—porque teus imputações sempre são acompanhadas pela gualhada publica que como por encanto se pulverisa.

O caso do telegramma, porém, muda de figura.

Sempre tomei no serio as couzas respeitaveis,—no numero das quaes a instrução publica.

Preciso, portanto, oppôr cabal contestação ao que de calumnioso se contém no dito telegramma;—preciso mesmo tomar contra o seo autor o desforço legal.

Si, pois, este tem dignidade,—se não é um infelix navalheiro da imprensa, assuma a responsabilidade do mesmo,—responsabilidade que só accetarei com a publicação da copia authentica do telegramma em questão, que u me comprometterei a provar o quanto é calumniosa a sua publicação,—protestando, desde já, para verificação o verdadeiro responsável, per exame judicial no archivo da Estação Telegraphica desta cidade por não me merecer esta repartição a minima confiança por motivos que talvez oportunamente declinare com a maxima isenção de espirito.

Natal, 26 de janeiro de 1893:

José Climaco do Espirito Santo.

AO BACHAREL VIRGILIO BANDEIRA DE MELLO E AO PUBLICO

Muito bem, Sr. Virgilio; chegou S. S. até onde queria que chegasse; estou satisfeito com sua ultima exhibição; agora pode descaçar que, publicada esta minha resposta, jamais me occuparei de seo nome tam gaste e tam tristemente conhecido neste Estado.

S. S. é um homem perdido e com typos taes o melhor expediente é entregal-o ao seo fati destino. Os seus amigos, mettendo-lhe na desarranjada cachola minhocas de toda a ordem e convencendo-o de que era uma intelligencia, uma illustração, um optimo jornalista, o precipitaram; pois, S. S. acreditando que intelligencia e illustração se adquiria com a mesma facilidade com que servia um calice de cogaço no fundo d'aquella taverna (sabe qual é ella?) tomou o freio no dente e desparando para o campo do desforço, deo por pões e por pedras, justificado este apherismo de Matias: "O insignificante presume dar-se importancia, maldisendo de tudo e de todos", e conseguiu afinal mandar o Município para o Coração o titulo do jornal que lhe franqueou suas columnas. E' que S. S. precisava provar ao publico que o Ceará-mirim tambem possuía seu Apuleio de Castro na pessoa de homem-lagarta, conhecido por Virgilio Bandeira de trapas; triste gloria, passivo gosto!

Não si illada, moço; S. S. não é, nem será jamais um jornalista e nunca passará de um escrevinhador que apenas sabe dizer desforros, calumnias e mentiras e isso mesmo sem criterio; tem reflexo e com tanto descaço que em cada frase que levanta, formula um artigo de accusação contra si ou seus amigos.

Os seus escriptos, convença-se com especialidade o que sabio publicado no Município de 1.º de Dezembro p. passado e a que respondido, não são mais do que o productivo um cerebello enfermo ou o ultimo arranco do desespero de quem devorado pela fome e pela inveja procura vingar-se d'estas, rompendo com a sociedade que o lesa.

Enquanto S. S. não se exhibir pelo jornal, todos, embora conheçam seus typos, o tolerarão e até farão abranço que levanta por demanda benemérita e approvado de todos, a liza maldade, de que se trataram os cidadãos—devidos Basilio, Carlos e José Paulino—e que S. S. em face de pavão, sendo gualta e calice e calice, assegure-lhe, com as ventas na mão, com uma barata e não como um salmão, como provavel com sua propria confissão e com documentos, cuja autenticidade e força probante não poderá contestar e vingar no caso.

S. S. nesse paragrafo neganto que vou responder, disse—pela eu era um charlatão, e tanto mesmo o que seus amigos me approvaram por ser eu um charlatão, e larapio e couza de apañar. Satisfeito, Sr. Virgilio, com essa sua affirmação que, além de ser o maior requinte de perversidade a que se pode chegar, estereotypa fielmente o seo caracter e mostra o que S. S. vale no momento, sempre me dizer-lhe que essa sua feição feriu mais a seus amigos, do que a mim proprio, pois, a fora de duvida que só pode apreciar um larapio, só tero larapio e nunca um homem de bem. E' de mais, não pode de S. S. deixar de contemplar no numero desses seus amigos que me approvam—o Coronel Onofre José Soares, Major Antonio Ribeiro Duarte, De José de Araújo Villar, Coronel Manoel Pereira da Penha Silva, Tenente Coronel Antonio de Carvalho Souza, Capitão José Lourenço da Amaral e João Marques Moreira, Afferes Aman-

elo José Francisco Vieira, negociante José Lopes Dawid e João Ferreira da Silva e os membros da Intendencia que funcioem neste municipio, quando governador de Castro, e outros de quem tenho sido e sou advogado nas questões que tem neste foro, como prova o documento A., é evidente que S. S. quiz atisar toda essa réta.

E'na verdade, si S. S. raciocina e não descoñhece o principio geralmente sabido que um ladrão só pode ser advegado de outro ladrão e nunca de um homem honrado, há de concordar n'uma de duas—ou que esses seus amigos que me constituiram seo advogado e constituiram-me suas questões, são outros tantos gatinhos e larapios;—ou é uma calumnia e infamia o que aventurou a meo respeito n'aquella frase. Não ha para onde fugir, meo caro sujeito-se as consequencias de sua perversidade e confesse que é um infame de marca grande que vendo-se perdido, com a calva exposta ao tempo, adoptou o fallar de tudo e de todos para ver, se assim encobria as suas miserias...

Disse tambem S. S. nesse mesmo paragrafo que—cou, como presidente da Comissão de calçamento da rua de S. José, era quem preparava as listas que os chefes de turma deviam apresentar ao empregado do governo e que assim o empregado não podia conhecer o furto por mim preparado; e para provar essa sua nova calumnia exhibio uma carta de seo amigo Antonio Maria da Carvalho—Autos de destruir essa infamia de que só seria capaz um Sr. Virgilio que até em audiência procura torcer o depoimento de testemunhas, mandando escrever o que ellas não disseram como affirmar o Dr. Jeronymo Cabral, sempre-me disse a S. S. que a carta de seo amigo nada provando com relação a arguição que faz diz muito contra o caracter de seo auctor, em primeiro lugar—porquo, á ser exacto que las dessem a consulta que nella refere, praticou um acto proprio de um homem de bera acedelhando a uma pessoa honesta que assignasse um documento para somente para não perder um prazo de fortuna e depois—por que, tendo sido a frequencia de aconselhar um infame, não com o meo desprante confessar em publico e por essa carta que havia aconselhado essa infamia o publico que julgue agora o valor que pode ter a palavra de um homem que aconselha infamias e confessa em publico que se aconselhou!

Não, Sr. Virgilio, nunca se deu, nem podia dar-se o que seu amigo, somente, para agradar-lhe, inserir na carta que S. S. publicou:—primeiramente porque, com quanto fossem pobres os cidadãos que serviram de chefes de turma no trabalho do calçamento, eram, não obstante, pessoas honradas e todas, tendo a precisa dignidade para repellir os seus agentes, como fez o cidadão José Felizardo com o seo amigo Antonio Mariaho, quando este foi pedir-lhe que attestasse a infamia que referio lhe, eram incapazes de fazer uma tal consulta e praticar uma vilania propria somente de um ente gasto e perdido como S. S.; e em segundo lugar porque na ultima sessão de trabalho astando em execução do Assu, de do Dr. assistir a primeira eleição do Dr. Castro, como ninguém ignorava nesta cidade, era impossivel fazer a exigencia que seo amigo asseverava; uma vez que não possuio o dom da ubiquidade. E' de mais quando isso não fosse bastauto, para annular a carta de seo amigo e destruir a infamia que baseada nella S. S. attribuiu-me, ahí estão o Coronel Fonseca e o cidadão João Augusto Barroca não são automatos, ou typos sem responsabilidade; fizeram parte d'uma commissão de confiança e não procurassem saber como corria o servico a seo cargo.

Não; elles justamente comigo tomaram todo o interesse no servico do calçamento, e muitas vezes na minha ausencia, era este dirigido pelo primeiro que por mais de d'uma occasião pagou directamente o pessoal empregado no trabalho e a prova disso encontram-se S. S. nos doz ramos—B—C—D—E—que são recibos, passados pelo proprio punho do Coronel Fonseca ao cidadão Absalão de Oliveira Mendes por occasião de tomar emprestado dinheiro para pagamento dos operarios nos dias 15, 16, 17 e 18 de Julio, quando então me accusava no Natal.

(Cont.)

Matias Carlos de Araújo Masci.

BOLETIM

Das Operarios da Fabrica de Tecidos TRABALHADO E HONRA

Nós, abaixo assignados, operarios da Fabrica de Fiação e Tecidos de Natal, vimos protestar contra um artigo que sahio publicado na folha Rio Grande do Norte—no qual o seu anónimo autor deo o seguinte conselho estimando o patrão, o Sr. Joanno Cesar Paes Barreto, proccando em perdidas, insinuando e machucando, affectando um falso interesse pelo trabalho que só a nós, operarios, somos pobres, é verdade, porém, com bastante dignidade para não servirmos de instrumentos ás ruas paixões de quem quer que seja, contra o nosso caro patrão, que é nosso constante protector, e que temo bastante pagar e dar terra para dar nos seus filhos e protegidos um meio de vida.

E' muito lastimavel que haja creaturas tão rancorosas, que, só com o fim de saçar seus instinctos odiosos contra uma pessoa, pretendam implantar a desordem e a miséria n'uma porção de familias que vivem em paz e muito satisfeitas pelo arriano que tem.

Em nossas enfermidades não precisamos ostender a mão á caridade publica, pois temos quem nos socorra e nos ampare.

O calçulo que se acham no citado

artigo estão longe da verdade; e ainda que fossem reaes, é muito vantajoso o nosso salario comparado com o dos estados vizinhos, onde a vida é mais cara e a retribuição inferior.

Só a injusta clamorosa que se faz ao nosso trabalhador e honrado chefe é que leva-nos a dar este solenne testemunho de que o prezamos muito para desprezar os seus detractores.

Aconselhamos ao autor que escolta uma missão mais nobre do que a de perturbar a paz d'aquelles que nunca lhe bateram á porta pedindo a protecção que em todos os tempos e circumstancias lhes tem sido francamente dispensada por seu digno patrão.

Natal, 25 de Janeiro de 1893.

- Isabel Augusta de Mello, Francisca Emilliana B. Cavalcante, Maria Emillia de Ferraz Castro, Maria Edeltrudes, Julieta Vieira, Maria Possidonia, Maria Galdina, Anna de Alencar, Anna Candida, Francisca Carolina dos Anjos, Isabel dos Anjos, Thereza da Rocha, Rosa Apollinaria, Joaquina d'Andrade, Joana Apollinaria, Aleina Carneiro, Patrullia de Sousa, Maria da Soledade Coelho, Maria Anunciada de Oliveira, Maria Julia de Oliveira, Aguida Nunes de Lima, Maria das Dores Rego, Josephina Mendes da Costa, Vitebina Moraes da Silva, Antonia Freiro de Mello, Joana Baptista de Mello, Maria Amelia P. da Silva, Antonia L. Gomes Pedroza, Amelia C. Gomes Pedroza, Justina Landelina, Victória de Sousa, Virginia Jovina da Costa, Aguida Aurora Lopes, Luiza de Carvalho, Maria Magdalena, Rita Pereira, Clara Cabral de Oliveira, Maria Lins de Oliveira, Julia Lins de Oliveira, Theodora Maria de Conceição, Emillia Rosalina da Silva, Maria Joanna, Luiza Maria dos Anjos, Antonia de Araujo, Francisca Honorina da Costa, Maria Augusta de Mello, Maria da Natividade, Maria Adelia da Silva, Isabel Maria D. da Silva, Aguida Maria Pinheiro, Maria Leopoldina de S. Cavalcante, Josephina Maria da Apresentação, Idealina Rogger Cardozo, Leonor Rogger Cardozo, Joana Cabral d'Oliveira, Francisca Leopoldina de Albuquerque, Maria Cecilia, Maria Joaquina de Sousa, Izabel Esmeraldina de Souza, Francisca Maria da Conceição, Luiza Maria da Conceição, Maria José da Silva, Anna Rosa da Conceição, Maria Antonia, Luiza Maria de Jesus, Maria Annunziata Correia, Joaquina Correia de Macedo, Joaquina Maria da Conceição, Josephina do Carmo, Maria Gerallina, Bernadina de S. B. Carqueiro, Guilhermina Alexandrina B. C., Joaquina da Conceição, Delphinia Santos, Paulina dos Santos Gama, Apollina Aurora de Andrade, Brazilliana Maria da Conceição, Maria Joaquina de Borges, Anna Francisca de Lima, Anna de Moraes, Francisca de Oliveira, Anna Benedicta de Souza, Izabel de Misquita, Maria Pereira de Moura, Lourença Guedes, Maria Donata, Joana do Espirito Santo, Francisca do Espirito Santo, Francisca Maria da Conceição, Joana da Conceição, Hermilina de Farias, Julia Neri, João Bonifacio de Souza, Jorge Lins Filho, Manuel Gomes dos Santos, Pedro Mateuzades de Andrade, Manuel Henrique de Freitas, Felinto Etizio, Carlos Borromeu da Costa, João Baptista Xavier da R., Antonio Dornedres, Luiz Baptista d'Oliveira, Aécia Rizeria Cavalcante, Felinto José de Souza, José Manoel do Nascimento, João Baptista de Paula, Luiz Canuto, Antonio Manoel do Souza, João Bastos da Silva, Fortunato José Rodrigues, Bazilio Elpidio de Moura, Luiz de França Pio, Joaquina Pereira de Mello, Joaquina Mathias de O., Pedro Theodoro Nylander, João Bento da Silva, José Martins, Tiburcio Valeriano, Manoel Ferreira de Medeiros, Pedro Pereira da Silva

- Francisco Moraes, João Luiz da Silva, Antonio Nunes, José Vicente Ferreira, Manoel Figueredo, Antonio Dantas Ferreira, Antonio Pio de Alencar, Balbino José do Nascimento, Joaquim Pio de Alencar, Pedro Alves Barboza, João A. de Mello, Saneio Sampaio, Felix d'Araujo Mascarenhas, Antonio Moraes

Nós abaixo assignados, operarios da Fabrica de Fiação e Tecidos da propriedade do Sr. Juvino Barreto, declaramos que adherimos em todas as suas partes ao protesto que os nossos companheiros de trabalho publicaram e distribuiram em boletim, Montem, nesta cidade, em resposta a um artigo do Rio Grande do Norte.

Natal, 25 de Janeiro de 1893.

- João Leite, Joaquim Lins, Pedro Monteiro, João da Silva, Francisco Fernandes, Carlos Manoel, Pedro Celestino, Manoel Januario, João Januario, Manoel Vellozo, João d'Oliveira, Joaquim de Souza, Bernardino d'Oliveira, José da Silva, José da Paixão, Deocleciano Cauto, Anna Cardozo, Joaquim Pessoa, Manoel Pessoa, Arthur Varella, João Pedroza, Luiz Canuto, Bonifacio da Fonseca, Manoel de Carvalho, Epaminondas Augusto, Mariano Carneiro, Carlos d'Albuquerque, Joaquim Pinheiro, José Candido, Manoel Candido, José de Paula, Tiburcio Pacheco, Manoel da Silva, Luiz de França, João da Paixão, Manoel Maria, Ulisses Carneiro, Euclides de Souza, José Estevão, Francisco de Souza, José Casimiro, Francisco de Bulhões, Joaquina Faustino, Luiz Alvares, Apollinario Joaquina da Silva, Manoel Antonio, João Martins, Maria Delmira da Conceição, Maria Rita Pereira da Conceição, Rita Torre, Joana Freire, Anna Maria da Conceição, Lidia Emillia da Costa, Maria Souto, Josephina Brazilliana de Jesus, Maria Anunciada d'Albuquerque, Francisca de Moraes, Felicia de Sá, Rita Vieira, Antonia d'Araujo, Theodorica d'Oliveira, Maria Cecilia de Mello, Joaquina da Conceição, Luiza de Lima, João Paulino de Souza

EDITAES

INTENDENCIA MUNICIPAL

A Comissão Municipal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, reunida no dia 19 de Janeiro de 1893 na Sala das sessões da Intendencia Municipal para dar cumprimento ao disposto no § 4.º do art. 26 da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, deo provimento aos recursos interpostos pelos recorrentes, Antonio Vito do Conto, Genosio Avelino da Costa, Genosio Cavalcante de Albuquerque Suassuna, João da Rocha e Silva, Joaquina Xavier de Moraes, Manoel Emeliano Pinheiro, Targino José do Monte, e Ezequiel Lino Wanderley dos despachos da Comissão Municipal que os não incluiu no alistamento eleitoral; e deo-gou provimento aos recursos tambem interpostos pelos recorrentes Apriego Cypriano dos Santos, Januario Visco, João d'Alencar, Miguel Zambrotta, João Nese Nicolau Barra, Miguel Barra, Vicente Coelho de Oliveira, e André Leão da Silva, visto como deixaram de satisfazer a exigencia do art. 16 lettra A da lei citada, motivo pelo qual, não foram incluídos no alistamento eleitoral, sendo os recursos destes ultimos enviados á Junta Eleitoral na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavar o presente que será affixado na porta do edificio da mesma Intendencia e publicado, pela imprensa.

Sala do Conselho de Intendencia Municipal em 21 de Janeiro de 1893. Em Joaquina Severino da Silva, Secretária e escrevi.

Antonio José Barboza Junior.

Presidente

Pedro de Alcantara Deão.

Arsenio Celestino Pimentel

Francisco Theophilo B. da Trindade.

Genosio Xavier Pereira de Brito

Dizimo de miunças, 5% sobre rapaduras, 20000 reis por curral de apañar peixe e 5000 reis por jangada, rede ou tresmalho

O presidente da Intendencia manda fazer publico para conhecimento dos interessados, que foi prorogado o prazo, para os dias 1, 2 e 3 de fevereiro proximo vinduro, para nelles ter lugar perante o conselho de intendencia a arrematação em hasta publica dos impostos seguintes:

Dizimo de miunças, 5% sobre rapaduras fabricadas no municipio, 20000 reis, sobre curral de apañar peixe e 5000 reis sobre jangadas, rede ou tresmalho empregados na pesca, todos a arrecadar-se no corrente exercicio de 1893. Os concurrentes deverão apresentar-se habilitados com fiança idonea accetada pelo conselho, caso não pretendão fazer a arrematação a dinheiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, que será affixado nos logares do costume e publicado pela imprensa.

Secretaria da Intendencia Municipal do Natal, em 10 de Janeiro de 1893.

O secretario,

Joaquim Severino da Silva.